UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

NOTICIÁRIOS TAPUIAS: UMA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS DE JORNAIS, SOBRE OS PROCESSOS DE ARRENDAMENTO DE TERRAS INDÍGENAS CARIRI E TARAIRIÚ NO SERTÃO PARAIBANO. 1854-1889.

YURI HARRISON DE SOUZA LIRA

JOÃO PESSOA-PB
2024

YURI HARRISON DE SOUZA LIRA

NOTICIÁRIOS TAPUIAS: UMA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS DE JORNAIS, SOBRE OS PROCESSOS DE ARRENDAMENTO DE TERRAS INDÍGENAS CARIRI E TARAIRIÚ NO SERTÃO PARAIBANO. 1854-1889.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, como requisito para obtenção do título de Graduação em Licenciatura plena em História.

Orientadora: Profª Drª Cláudia Cristina do Lago Borges.

JOÃO PESSOA - PB
2024

Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

L768n Lira, Yuri Harrison de Souza.
Noticiários Tapuias: uma análise das notícias de jornais, sobre os processos de arrendamento de terras indígenas cariri e Tarairiú no sertão Paraibano. 1854-1889. / Yuri Harrison de Souza Lira. - João Pessoa, 2024.
51 f.

Orientadora: Claudia Cristina do Lago Borges.
TCC (Graduação) - Universidade Federal da Paraíba/Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

1. Notícias de Jornais, Câmaras Municipais, Cariri. I. Borges, Claudia Cristina do Lago. II. Título.

UFPB/CCHLA CDU 94(813.3)

Elaborado por MARIA DE FATIMA HENRIQUE JORGE MAIA - CRB-15/392

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LICENCIATURA EM HISTÓRIA

YURI HARRISON DE SOUZA LIRA

NOTICIÁRIOS TAPUIAS: UMA ANÁLISE DAS NOTÍCIAS DE JORNAIS, SOBRE OS PROCESSOS DE ARRENDAMENTO DE TERRAS INDÍGENAS CARIRI E TARAIRIÚ NO SERTÃO PARAIBANO. 1854-1889.

Banca Examinadora

Profa. Cláudia Cristina do Lago Borges
Professora Orientadora

Profa. Vânia Cristina da Silva
Professora Leitora

Profa. Marinalva Valdevino dos Santos
Professora Examinadora

Dedicado a Maria José de Souza "Vó Maria" Mulher justa e de fé.
Minha eterna saudade.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus e a espiritualidade por ter força e a oportunidade de concluir este ciclo. A minha ancestralidade me conduziu a espaços de força e luta, onde conseguir concluir um dos grandes objetivos da minha vida, saúdo a força matriarcal e originária que é raiz e que me sustenta diariamente na vida.

Mainha, Olâmpia Souza suas batalhas e sua força foram essenciais na minha formação, a senhora é o exemplo de mulher batalhadora e sonhadora que eu tenho para a vida, todas as minhas vitórias tem um pouco da sua essência. Painho, Sérgio Lira (In memoriam) minha saudade, gratidão pelo o amor dedicado a mim. Através da oralidade familiar e das minhas memórias afetivas, vô Zé Ismael e Minhas amadas tias Augusta Souza e Maria José (Bié) minha eterna gratidão ao carinho na infância, pelo reflexo no bem e por direcionar aos bons caminhos, junto a Deus vocês olham por mim.

Minha caminhada também não seria tão forte sem a sua colaboração, minha amada tia Zuleide Souza, suas sugestões, conselhos e persistência, foram essenciais na minha vida acadêmica. Agradeço as palavras de fé e perseverança da minha avó Lúcia Lira, e a Luciana Lira, obrigado por tanto carinho e atenção, vocês são a extensão do amor do meu pai. Gratidão aos meus tios maternos, Benedito Souza, Maria da Luz, Maria José, Pedro Souza, Manoel Souza, vocês são importantes para mim e sou muito grato por tudo.

Catarina, meu carinho por você minha irmã é imenso, gratidão por escutar meus aperreios diários na produção deste trabalho e da rotina da universidade, obrigado por me presentear com um sobrinho lindo, Hector. David, meu sobrinho você também me trouxe alegria nesta caminhada, titio Yuri ama você. Dirijo também meus agradecimentos às minhas primas Genevieve e Izabela, muito obrigado pelo companheirismo na trajetória da vida.

Gratidão aos meus colegas do curso de História-UFPB, pela parceria e momentos valiosos que irei guardar eternamente nas minhas lembranças. Gratidão aos meus amigos Marthy, Carlos, Valdilene e Vannubia, vocês foram especiais nesta trajetória. Aos amigos que conheci no curso de Ciências das Religiões- UFPB, Marcos, Roger, Italo e Maria Aparecida, muito obrigado pelos conselhos e pelo companheirismo.

Agradeço à minha orientadora Cláudia Lago, por todo o apoio nesta pesquisa, que para mim sempre será uma referência na pesquisa sobre os povos originários, muito obrigado, por sua simpatia e acolhimento. Ao Probex Cinema nas Aldeias Tabajara e toda a equipe coordenada pelo Professor Lusival Barcellos, que fez parte da minha vivência com as comunidades indígenas da Paraíba, minha eterna gratidão pela parceria. Aos meus amigos, Takamara Kariri, Karuá Tarairiú, Aynin Kariri, Seu Lila Kariri e a Dona Fátima Tarairiú, minha eterna gratidão pelo companheirismo, afeto e resistência, os carrego no meu coração.

RESUMO

Esta monografia visa analisar os processos de arrendamentos de terras indígenas no sertão paraibano, utilizando como fonte documental as notícias de jornais do século XIX e o Registro de Terras de 1854. Trata-se de uma ampla discussão do cenário político da Província da Paraíba, estando em debate a arrematação das propriedades e a locação dos territórios indígenas Cariri e Tarairiú, com a participação das Câmaras Municipais de Alagoa Nova, Pilar e São João do Cariri. Nestas perspectiva contemplavam aos indígenas "Tapuias" a legislação imperial, a lei n^{0} 601 de 1850 e o seu regulamento de 1854, que equiparava as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas como transitória, havendo a categorização de terras devolutas e não devolutas, com participação da propriedade privada e propriedade imperial. Porém, quando analisamos a participação das Câmaras Municipais nos processos de arrendamentos de terras indígenas Cariri, pela luz dos regulamentos do século XIX, questiona-se o impacto que as lei de terras causaram nas disputas territoriais nas comunidades indígenas localizadas no sertão paraibano e como a sociedade paraibana presenciava as disputas territoriais.

Palavras-chave: Notícias de Jornais, Câmaras Municipais,Registro de Terras, Lei de Terras, Cariri, Tarairiú.

RESUMEN

Esta monografía tiene como objetivo analizar los procesos de arrendamiento de tierras indígenas en el interior de Paraíba, utilizando como fuente documental informes periodísticos del siglo XIX y el Registro de la Propiedad de 1854. Es una discusión amplia del escenario político de la Provincia de Paraíba, siendo que se debate la subasta de propiedades y el arrendamiento de los territorios indígenas Cariri y Tarairiú, con la participación de los Consejos Municipales de Alagoa Nova, Pilar y São João do Cariri. En estas perspectivas, la legislación imperial, la ley n^{0} 601 de 1850 y su reglamento de 1854, que equiparaba las tierras tradicionalmente ocupadas por los indígenas como transitorias, con la categorización de tierras baldías y no baldías, con participación en la propiedad, incluyó el " Pueblo indígena Tapuias. Propiedad privada e imperial. Sin embargo, cuando analizamos la participación de las Cámaras Municipales en los procesos de arrendamiento de tierras indígenas Cariri, a la luz de la normativa del siglo XIX, cuestionamos el impacto que las leyes de tierras tuvieron en las disputas territoriales en las comunidades indígenas ubicadas en el interior de Paraíba y cómo las La sociedad paraíba fue testigo de disputas territoriales.

Palabras clave: Periódicos, Cámaras Municipales, Registro de la Propiedad, Ley de Tierras, Cariri, Tarairiú.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO…….. 11

CAPÍTULO I- COLONOS E TAPUIAS, PRETENSÕES E INVASÕES TERRITORIAIS NO SERTÃO PARAIBANO……..14

1.1 JUSTIÇA E QUESTÕES TERRITORIAIS, REQUERIMENTOS TAPUIA NO SÉCULO XVII…….. 20

CAPÍTULO II- OS JORNAIS PARAIBANOS E AS EVIDÊNCIAS HISTÓRICAS NOS PROCESSOS DE ARRENDAMENTOS DE TERRAS INDÍGENAS TAPUIA… 26

2.1 EVIDÊNCIAS E DISCUSSÕES DOS ARRENDAMENTOS DAS TERRAS INDÍGENAS CARIRI 1861 A 1889…….29

2.2 TAPUIA BRABOS, UMA EVIDÊNCIA TARAIRIU NAS NOTÍCIAS DE JORNAIS…… 34

CAPÍTULO III- ARRENDAMENTO DE TERRAS INDÍGENAS TAPUIA EM DIÁLOGO COM A LEI DE TERRAS DE 1850…….42

CONSIDERAÇÕES FINAIS……51

REFERÊNCIAS……52

INTRODUÇÃO

Com a finalidade de colonizar as hordas indígenas consideradas selvagens, o império brasileiro no século XIX determinou a criação da lei n^{0} 601 de 1860, com a seguridade transitória de terras em posse do império e da propriedade privada. A composição destas prerrogativas elaboradas através desta legislação e dos seus regulamentos, resguardavam as terras consideradas devolutas e não devolutas, formalizando os reais objetivos do império para com os antigos aldeamentos missionários e aldeias indígenas distribuídas no território brasileiro.

Em todo o período do governo da coroa portuguesa e do império brasileiro , os sistemas de distribuição e organização de terras foram planejados. As capitanias hereditárias, fizeram parte destes projetos, componente da evolução deste planejamento, as sesmarias, fazem parte da composição primária de organização de terras e da colonização de grupos étnicos, nos processos de regulamentação da legislação imperial, este tipo de gerenciamento de terras,também contemplavam os colonos portugueses, que almejavam utilizar das terras indígenas de forma predatória, com o intuito de formalizar a expansão econômica na produção da cana de açúcar e na criação de gado.

No sertão paraibano, os indígenas Cariri e Tarairiú, foram protagonistas dos processos de resistências contra as invasões dos seus territórios no século XVI, contra a implantação das criações de gado no século XVII, formalizando conflitos com colonos europeus, e no século XIX, rebelaram-se em oposição a comercialização dos seus territórios. As locações de terras indígenas no sertão da Paraíba, foram idealizadas a partir da concepção da colonização dos povos Tapuia e o conceito de aculturação dos indígenas à sociedade brasileira, através dos processos forçados de catequização ao cristianismo. A pesquisa visa analisar estes processos de arrendamentos de terras indígenas no semiárido paraibano, através das discussões fomentadas nas Câmaras Municipais das cidades de Alagoa Nova e Pilar, ambas possuíam sítios, destinados ao povos indígena Cariri, e as extensões da suas terras foram distribuídas pela coroa portuguesa e pelo império brasileiro, além de observar os processos de arrematação das terras indígenas Tarairiú,que foram deslocados das localidades de Piancó e Coremas ,ao sítio Boa Vista, localizado nas limitações da Serra da Copaoba.

As nações indígenas distribuídas no semiárido paraibano, estabeleciam ordenamentos políticos sólidos, com personagens emblemáticos que fizeram parte dos processos contrários às invasões portuguesas na Paraíba. No século XIX, as organizações indígenas pertencentes aos grupos Tapuia, transmitiam as mídias, as variadas denúncias sobre os processos de arrendamentos dos seus territórios, os veículos de comunicação, por sua vez, noticiaram a sociedade paraibana, as acusações contra os latifundiários e as Câmaras Municipais. Enquanto mecanismo de comunicação, os jornais foram instrumentos importantes para instruir a sociedade paraibana do século XIX, noticiando os diversos acontecimentos relevantes que estavam em repercussão, as manchetes eram diversas, as notícias variam da comercialização de objetos, vendas de imóveis, instruções do lar, referências poéticas ,assuntos políticos e as arrematações de territórios indígenas . O jornal enquanto instrumento de pesquisa histórica, especialmente os digitalizados, possibilitam a praticidade em acessibilidade analítica de possíveis fatos, vale salientar que os veículos de comunicação, em sua estrutura organizacional, garantiam a circulação das notícias, porém, os jornais enquanto fonte de pesquisa, vem garantindo seu espaço nos processos de produção acadêmica sobre as sociedades do século XIX.

As notícias de jornais em suas manchetes, apontam um universo amplo das possíveis análises críticas dos fatos, as denúncias de locações de terras indígenas, contemplam acontecimentos corriqueiros e perpetuados através de séculos de invasões de terras no Brasil. Os espaços jornalísticos , neste recorte histórico, favorecem as denúncias públicas de uma camada social explorada e marginalizada, divulgando enquanto notícia, a exploração mal intencionada dos territórios indígenas no sertão da Paraíba. Os anos de 1854 a 1889, demonstram décadas em que a legislação imperial já possuía uma validade, e era plausível de aplicação, os regulamentos das lei de terras do século XIX, dialogam amplamente com as garantias fundamentais de permanência dos grupos indígenas nos territórios destinados pelo império, e os objetivos que havia na legislação imperial para com estes grupos, configurando análises e abordando fatos nos processos históricos sociais e jurídicos, na manutenção territorial dos sítios, que formavam as posses de terras indígenas Cariri e Tarairiú da Paraíba.

Na Paraíba do século XVII, havia uma grande problemática sobre a permanência da criação de gado nas fazendas do litoral paraibano, neste período a criação de animais para a produção de leite e carne, foi substituído pela plantação da cana de açúcar, uma vez que a sua importância econômica garantiu aos latifundiários maior exportação do produto no cenário

nacional e internacional. Porém , havendo a permanência de uma economia secundária, a criação de gado foi direcionada aos grandes pastos localizados no sertão paraibano, onde os recursos naturais para reprodução dos rebanhos eram em abundância.

O grupo Oliveira Ledo, através da exploração da mão de obra indígena e dos seus territórios, acumularam riquezas e seus prestígios eram visíveis em todo império português, suas influências eram atribuídas as dominações das diversas etnias indígenas Tapuia e seus territórios. Com a migração da criação de gado para o sertão paraibano , Teodósio de Oliveira Ledo, invadiu territórios e dominou povos indígenas, através de violentas guerras e conversões, mudando o cenário das aldeias Cariri e Tarairiú, a passagens de pastos, vilas e posteriormente cidades.

No século XVIII, as análises relacionadas às invasões e manutenção dos territórios indígenas, faziam parte das pautas jurídicas dirigidas a corte portuguesa, com a intenção de garantir a seguridade dos seus territórios, e o reconhecimento dos trabalhos realizados ao rei de Portugal, com isto, o Sargento-mor Manoel Homem da Rocha, indígena do povo Cariri da Paraíba, se dirigiu até a metrópole portuguesa em busca de direcionamentos políticos sobre a manutenção e organização dos territórios indígenas Cariri.

Os processos de arrendamentos de terras indígenas no sertão paraibano configurou uma ampla discussão no cenário político da Província da Paraíba, estando em debate a arrematação das propriedades e a locação dos territórios indígenas Cariri e Tarairiú, e a participação das Câmaras Municipais de Pilar e Alagoa Nova e São João do Cariri-PB. Contemplavam aos indígenas “Tapuias” a legislação imperial, a lei n^{0} 601 de 1850 e o seu regulamento de 1854, que equiparava as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas como transitória, havendo a categorização de terras devolutas e não devolutas, com participação da propriedade privada e propriedade imperial. Porém, quando analisamos a participação das Câmaras Municipais nos processos de arrendamentos de terras indígenas Cariri, pela luz dos regulamentos do século XIX, questiona-se o impacto que as lei de terras causaram nas disputas territoriais nas comunidades indígenas localizadas no sertão paraibano e como a sociedade paraibana presenciava as disputas territoriais. Podemos analisar que os territórios indígenas,passaram por processos de reduções das suas terras, ocorrendo as transformações das hordas selvagens “ aldeias” em aldeamentos missionários, consecutivamente em vilas e posteriormente em cidades, com isto, as lei de terra, resguardavam os territórios tradicionalmente ocupados pelos grupos indígenas como terras

devolutas. Com a seguridade destes espaços , garantir a necessidade de reapropriação, com o intuito primário de servir para a colonização de terras e povos.

No século XIX as Câmaras Municipais de Pilar e Alagoa Nova-PB, pautaram as discussões relacionadas aos processos de arrendamentos das terras indígenas Cariri, os latifundiários, consideravam que as terras tradicionalmente ocupadas pelos grupos indígenas, estavam abandonadas, desconsiderando as manifestações públicas e denúncias realizadas pelos indígenas aos órgãos públicos municipais, vale salientar, que os territórios ocupados pelos Cariri,nestas localidades, fazem parte das sesmarias cedidas aos indígenas nos processos de aldeamentos missionários, havendo a consideração de utilização plena destas áreas.

A importância desta pesquisa, aplica a análise das fontes documentais dos veículos de comunicação, que transitavam no sertão paraibano nos anos de 1860 a 1889, havendo a referência como fonte de pesquisa ,os jornais: A Gazeta do Sertão, O Publicador e O Liberal Parahybano, estes envolvidos nos processos de notificar a sociedade sertaneja paraibana, nos informativos acerca dos processos de disputa territorial entre os latifundiários e os indígenas Cariri e Tarairiú. Os materiais digitalizados, favorecem a acessibilidade de documentos relativos à história dos povos indígenas, categorizando temáticas relevantes à comunidade acadêmica, demonstrando que a bibliografia equivalente aos povos indígenas do sertão paraibano, podem ser ampliadas e dialogadas.

CAPÍTULO I- COLONOS E TAPUIAS, PRETENSÕES E INVASÕES TERRITORIAIS NO SERTÃO PARAIBANO

Desde os primeiros contatos com as populações ameríndias da colônia portuguesa na América do século XVI, os portugueses já possuíam o conhecimento de existir em seus territórios, distantes dos limites litorâneos, populações indígenas de culturas diferentes dos tupis, pouco explorados e referenciados como tapuias, estes grupos eram denominados bárbaros e valentes em relação a proteção dos seus territórios. Na Paraíba , os grupos distribuídos no sertão eram majoritariamente dominados pelas etnias Cariri e Tarairiú, cuja as relações entre portugueses e tapuia não eram nada amistosas e as invasões das hordas

indígenas se intensificaram no século XVII, pois grupos tapuias dos estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte, formalizaram uma aliança política com a Companhia Holandesa das Índias Ocidentais, comandada por Maurício de Nassau, ocorrendo várias expedições e pontos de comercialização dos produtos produzidos no Nordeste, nesta perspectiva, podemos analisar que os indígena tapuia, estavam em um momento de fortalecimento e em busca de alianças políticas para a restauração e manutenção dos seus territórios, havendo a possibilidade de que a aliança com os holandeses garantem acessibilidade a armamentos bélicos, produtos e proteção das suas extensões territoriais, já que os colonos lusitanos não garantem tais meios para os indígenas do sertão.

Porém, as questões comerciais e os processos de dominação dos territórios no Nordeste, fizeram com que as relações entre os tapuia e holandeses se estreitassem de modo que os componentes da Companhia das Índias Ocidentais, estabelecem o sistema de escravização dos indígenas tapuia que estavam distribuídos nas capitanias de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte. As tensões estabelecidas com este processo de reversão das antigas alianças, e o processo de povoamento do sertão, fizeram que diversas revoltas ocorrem entre os diversos grupos étnicos tapuia, havendo variadas ocorrências de invasões a diversas fazendas e morte dos primeiros povoadores do sertão.

Nesta perspectiva Juvandi Santos afirma que :

> Os grupos tapuias estavam significativamente anexado, a Mesorregião do Agreste, havendo a presença dos Tapuia Cariri e Tarairiú, com maior predominância populacional Tarairiú, já na Mesorregião da Borborema, a localidade detinha da divisão territorial das etnias Cariri e Tarairiú, com maior população Tarairiú e a Mesorregião do Sertão, com maior parte ocupada pelo grupo indígena Tarairiú, e as delimitações fronteiriças com o estado de Pernambuco, eram ocupadas pelos Cariri.(Santos,2009,p.252)

Nos processos de invasão e fixação holandesa no Nordeste brasileiro, os grupos indígenas foram utilizados estrategicamente por conhecerem as diversas táticas de rotas para os sertões, assim podemos analisar que os grupos tupis, aliados dos portugueses e liderados por Felipe Camarão, realizaram ações de guerrilhas contra os tapuias e os holandeses. Através destes processos de alianças políticas , guerrilhas entre portugueses e holandeses, tupi e tapuia, vemos que a inimizade entre portugueses e tapuia se perpetuaram no decorrer do século, aos grupos indígenas do sertão, foram atribuida a imagem de traidores e cominadores.

> Como um importante aliado português no período da invasão holandesa figura Dom Antônio Felipe Camarão, chefe de uma aldeia Tupi da etnia Potiguar. Segundo Frei

> Manoel Calado, essa aliança se dá quando Camarão se oferece para cooperar com o General Matias de Albuquerque em sua empreitada contra o inimigo . Camarão e seus homens, juntamente com o contingente de Henrique Dias, são responsáveis por iniciarem, em 1645, o levante contra o invasor holandês que acarretaria em uma série de desdobramentos que também foram responsáveis pela expulsão dos holandeses em 1654. (Gomes,2017,p.23).

Com perspectivas de rebelião, após a expulsão dos holandeses das capitanias do Nordeste, os indígenas tapuia ficaram marcados por sua aliança ao governo de Maurício de Nassau, iniciou-se em 1654 a Guerra dos Bárbaros , povos das nações Janduí, Paiacu, Icós e Cariri, iniciaram a revolução por não compactuar com as invasões portuguesas nos seus territórios, rebelando-se sobre os arrendamentos das suas terras e o uso dos espaço mantidos como sagrado para a criação de gado. Desde do início do contato forçado entre indígenas tapuia e colonizadores a questão territorial foi motivo de diversas repercussões, alianças anti lusitanas, revoluções contra as invasões latifundiárias no sertão da Paraíba, foram culminantes para que ações anti expansão portuguesa se instalasse no sertão, as fazendas de gado e a divisão de terras entre famílias abastadas, e a instalação de aldeamentos nos sertões, garantiram revoluções, conversões e apagamentos dos grupos indígenas do semiárido paraibano.

Em conjunto com os latifundiários no século XVII, os aldeamentos religiosos na Paraíba reunia em suas instâncias várias etnias, sua organização primária seguia os ensinamentos religiosos da Igreja Católica. Posteriormente, em 1759, com a expulsão dos jesuítas, as missões religiosas findaram suas ações nos aldeamentos indígenas, ocorrendo uma grande transformação nos espaços destinados às missões e no cotidiano das populações indígenas, afetando o modo de organização e havendo a substituição plena das leis locais , por legislações imperiais, que garantiriam a manutenção dos territórios e a tutela dos indígenas a coroa. O contato com as missões religiosas, aliança com os holandeses e portugueses, mudaram o cotidiano dos grupos tapuia, uma parcela mínima das lideranças conseguiram notoriedade entre o alto escalão das forças de segurança do império, havendo a condecoração destas chefias com premiações notórias, os tapuia antes inimigos se tornaram aliados do rei de Portugal, formalizando uma aliança sólida, porém, por troca de favores e reivindicações plenas sobre as terras.

A associação dos grupos indígenas a sociedade colonial, parte de uma idealização de assemelhação a população não indigena ou seja, além da conversão ao cristianismo, os cargos militares , ofertados aos líderes indígenas integravam este processo. A promoção destes

cargos a personagens influentes entre os indígenas, apontam influências progressivas nas mudanças no contexto social e histórico. Como referencial desta mudança significativa entre os indígenas, podemos analisar que no século XVII, Felipe Camarão, que possuía a posição de Cacique entre os Potiguara, tornou-se Sargento Mor, alcançando sua promoção por trabalhos nas guerrilhas, e entre os Cariri da Paraíba, a militarização alcançou o cacicado a parti da liderança do Sargento Mor Manoel Homem da Rocha. Propositalmente as mudanças nos posicionamentos sociais, com a inclusão das lideranças indígenas no sertão possibilitaram aos portugueses o conhecimento pleno do sertão paraibano, assim, as esquadras conseguiriam alcançar outros espaços até então desconhecidos, havendo o conhecimento de outras populações tapuias.

> Antes de tudo grande parte dos líderes indígenas como o sargento-mor Manoel Homem da Rocha, eram respeitados e, nobres diante de seu povo muito antes dos títulos nobiliárquicos dos não indígenas, como pessoas que conheciam as suas histórias fincadas nos mitos fundantes advindas da tradição oral dos seus velhos e velhas. Para ser chefe precisava ter prestígio e para ter prestígio tinha que ter liderança, carisma e, especialmente, generosidade para com os membros do seu grupo objetivando prover seus liderados.(Apolinario,2013,Pág.6).

Neste contexto podemos analisar que as etnias Tapuia localizadas no sertão paraibano ocupavam localizações geográficas estratégicas que possibilitaram ao seu povo, esconderijos nas guerras, acessibilidade aos recursos naturais e o deslocamento para outras aldeias tapuia, porém, estes povos viviam em uma categorização de semi nomadismo, e viviam distantes das cidades principais da capitania. Com o processo de exploração do território paraibano e a chegada das criações de gados , as localizações estratégicas antes ocupadas pelos indígenas Cariri e Tarairiú passaram a ter como habitantes portugueses e indivíduos com naturalidade brasileira. Ocupando os territórios indígenas, os colonos observaram que a ritualização presente dentro das comunidades indígenas, eram diferentes das ritualística presentes nos cultos cristão, desde o século XVI,viajantes e missionários, identificaram e relataram os ritos de guerra, de passagem e de celebrações dos diversos grupos indígenas do sertão, apontando em suas práticas os processos de canibalismo ou de antropofagia. Devemos analisar que o conceito de antropofagia foi atribuído aos tapuia por contatos primários dos portugueses com os tupi, os subgrupos Tarairiú realizam práticas diferentes dos povos litorâneos, eram praticantes da endofagia, já que os mesmos consumiam os corpos dos seus parentes ou até mesmo do cacique, já os praticantes da antropofagia, possuía ritos diferenciados, já que o consumo da carne seria do inimigo, com o intuito de absorver suas forças.

Juvandi Santos afirma que,

> O principal material arqueológico evidenciado no sítio Tanque do Capim constitui-se de ossos humanos com graus de queima diferenciados. Tal achamento comprova uma prática ritualística entre os índios Tarairiús descritos largamente por cronistas e viajantes que conviveram com eles: a prática do endocanibalismo. Essa característica pode ser apontada como o principal indicador cultural Tarairiú servindo, dessa forma, para diferenciá-los dos Tapuias Cariris que inumavam seus mortos no solo ou em igaçabas.(Santos,2009.Pág.693)

O modo de sobrevivência dos indígenas Cariri e Tarairiú, também apontavam o conhecimentos que os ancestrais possuíam do bioma caatinga, os métodos de cura, e a medicina tradicional, fazem parte de uma bagagem ancestral que colaboraram para que indivíduos dos grupos distribuídos no sertão paraibano garantisse a restauração das práticas estabelecidas por seus antepassados, é necessário observar que os hábitos de permanência dos grupos indígenas localizados no sertão paraibano, possibilitaram que os colonos pudessem se fixar nas terras das antigas aldeias, já que a observação do cotidiano desses povos colaboraram de certo modo aos portugueses e holandeses a permanecer em uma região desconhecida e com pouquíssima frequência de chuvas, consequentemente, os costumes a acerca dos modos de convivência com o ecossistema presente na região se estenderam nas fazendas de criações de gado estabelecidas no sertão.

Um modo de analisar estas relações das sobrevivências no sertão, são os métodos de plantio e colheita, e o acesso hídrico. Em sua grande parte, os rios localizados no sertão paraibano são temporários, e muitos deles não suportam grandes navegações, diferentes de alguns rios localizados no litoral, os rios sertanejos eram de difícil acessibilidade e muitas das aldeias indígenas Cariri e Tarairiú localizavam-se próximos a estes rios, muitos desses mananciais referenciam, as divindades, às localidade,e os animais que estavam presentes nas águas, como por exemplo, o Rio Espinhara, localizado na região de Patos na Paraíba, antigo povoamentos da nação Pegas e Panatis, do tronco Tarairiú. O curso das águas, além de ser um ponto de plantações de mandiocas, e outras raízes, também servia de pontos de habitações, o estabelecimentos destes povos nos seus territórios próximos aos fluxos dos rios ,passaram a ser também as práticas dos colonos portugueses e holandeses no sertão, ou seja as condutas de habitação dos povos indígenas do sertão, foram incorporadas no cotidiano dos colonos nos novos territórios.

Com a incorporação de hábitos da sobrevivência dos povos indígenas e com a exploração dos recursos naturais, observamos que os colonos após realizarem os estabelecimento das criações de gados nas respectivas terras indígenas, demonstraram que o

sertão possuia um potencial econômico que os seus recantos desconhecidos poderiam ser estrategicamente explorados. A usurpação dos hábitos dos povos indígenas foram realizados de forma violenta, é necessário analisar que a exploração das terras e a escravização dos tapuia, beneficiava diretamente os interesses da coroa portuguesa, já que tinham a idealização de dizimar, assemelhar e explorar a mão de obra das populações originárias, com a garantia de posse plena da terras, sem maiores interferências. Porém, é necessário considerar que as nações indígenas do sertão possuíam táticas de resistência e eram bastante habituadas à guerra, com isto, Portugal identificou a necessidade de introduzir os bandeirantes na exploração e no massacre dos povos indígenas do sertão paraibano. Os bandeirantes participantes desta empreitada, faziam parte da população considerada mestiça, já que em sua grande parte, eram frutos do casamento, ou das violências sexuais cometidas as mulheres indígenas pelos europeus, muitos deles possuíam a percepção das instruções de guerras dos povos indígenas e dos hábitos de sobrevivência, além da ganância econômica que fazia parte da sua herança genética europeia. Estes indivíduos eram beneficiados por seus feitos, com grandes levas de terras e moedas de ouro, além de garantir notoriedade dentro dos colonos e possuírem o título de desbravadores do sertão.

Ao que remete a exploração do território e o perfil histórico de bandeirantes, podemos analisar que no sertão paraibano, umas das famílias mais atuantes nas explorações dos territórios e da mão de obra indígena, seria a família Oliveira Ledo. O então grupo conseguiu realizar diversas modificações nos aspectos naturais, culturais e sociais, dos indígenas Cariri e Tarairiú, podemos observar que o domínio dos Oliveira Ledo nos territórios indígenas, se consolidou após a dominação ou a amizade dos caciques das etnias do semiárido paraibano, como aconteceu com os Cavalcantis, um grupo tapuia, que estavam sobre o comando dos Oliveira Ledo, presentes no planejamento de fixação e criação da cidade de Campina Grande. Dentre os membros da família de bandeirantes, destacasse duas figuras históricas, Antonio de Oliveira Ledo e Teodósio de Oliveira Ledo, ambos garantiram mudanças explícitas nos territórios dos indígenas Cariri, na localidade de Campina Grande e Fagundes, foram estabelecidos, além da criação de gado, a produção de pastos e a abertura de estradas que ligavam, o sertão as demais cidades, que estavam em progresso, a capital paraibana, Campina Grande, Taperoá, Soledade e as cidades cearenses de Barbalha e do Crato, foram contemplados neste processo de desenvolvimento expansionista do sertão.

JUSTIÇA E QUESTÕES TERRITORIAIS, REQUERIMENTOS TAPUIA NO SÉCULO XVII.

Com os contatos e os processos de modificação do contexto social e histórico dos povos indígenas no sertão da Paraíba, podemos analisar que a presença dos indígenas Tapuia enquantos agentes políticos se intensificaram no século XVII, os cargos militares e a visibilidade perante a coroa portuguesa, contemplaram as nações Cariri e Tarairiú a reivindicar, através de documentos oficiais ,seus territórios, até então invadidos por cidadãos naturalizados brasileiros e por colonos portugueses, podemos considerar que o intuito dos diversos requerimentos seria denunciar os diversos crimes acometidos as populações indígenas do sertão paraibano, havendo a notoriedade pública dos diversos acontecimentos que ocorriam nas aldeias. É necessário observar que as legislações reais do século XVII possuíam em suas atribuições, garantias e escassas leis que resguardavam os povos indígenas no Brasil e em muitas situações estas leis colocavam os povos indígenas como indivíduos tutelados pelo estado, ou seja, membros inativos de uma sociedade, sem determinações judiciais próprias, e muitas dessas leis que citavam os povos indígenas, detinham objetivos intencionais, que seria a dominação do governo sobre as terras e nações indígenas, nesta perspectiva, fica a cargo do reino de Portugal a realizar o julgamento e consequentemente atribuir às respostas das diversas reivindicações realizadas pelos sargentos mor dos povos indígenas, lembrando que as leis propostas para os povos tapuia estavam atreladas ao plano civilizatório das hordas consideradas selvagens, aplicadas pelas missões religiosas e pela coroa lusitana.

De acordo com Fátima Martins Lopes ,

> A novidade introduzida pelas Leis de 1755 e pelo Diretório dos Índios, foi a possibilidade de incorporação de alguns elementos indígenas individualizados à estrutura político-administrativa da colônia através da determinação de sua igualdade jurídica com os demais colonos luso-brasileiros, o que lhes garantiria a participação inclusive nas Câmaras. No entanto, há que se considerar que eram apenas os Principais que participariam destas instâncias políticas. A diferenciação social projetada pela valorização e hierarquização dos poucos indígenas Camaristas e Oficiais da Ordenanças é a pertinente a esta sociedade estame.(Lopes,2005,Pág 95).

Enquanto território, o sertão paraibano presenciou variados embates, suas terras tornaram-se propriedade privada, de latifundiários, bandeirantes e de um governo branco,

cristão, de referências não indigena, explorador, na qual o propósito seria o derramamento de sangue daqueles que seriam naturais da terra. No século XVII, diversas zonas de conflitos se intensificaram no semiárido paraibano, os indígenas das nações Cariri e Tarairiú buscavam alternativas de reivindicar seus territórios perante a coroa portuguesa, e buscavam combater o avanço das fazendas de gados nas suas terras, e através dos seus títulos militares, desejavam a visibilidade e proteção das áreas de propriedade indígena. Podemos analisar, de acordo com documentos oficiais do Arquivo Histórico Ultramarino do ano de 1752, que o Sargento Mor dos índios Cariri, Manoel Homem da Rocha, abordou em um dos seus requerimentos, produzido em 09 de outubro de 1752, que solicitava ao rei de Portugal, Dom José I, uma nova provisão judicial, que observasse as revisões e conservação dos territórios indígenas Cariri localizados no Sítio Genipapo, que estavam sobre a posse dos indígenas Cariri desde o ano de 1668, de acordo com o documento oficial, Manoel Homem da Rocha, solicitava além dos requerimentos territoriais equivalente a conservação, solicitava a expulsão dos gados que estavam sitiados, nos territórios denominados de missões Cariri.

Podemos analisar que o requerimento proposto por Manoel Homem da Rocha, possuía outro representante , que seria, o Frei Boa Ventura de Melo, missionário de nacionalidade italiana que possuía o cargo de superior dos capuchinhos e das missões no Brasil. É necessário observar que o requerimento em que explana as solicitações de Manoel Homem da Rocha, definem categorias de representações na base judicial ultramarina no século XVII, além de demonstrar que os indígenas mesmo possuindo patentes militares, necessitaria da tutela de um representante não indígena para que possuísse validade legislativa nos trâmites do governo da capitania da Paraíba e do reino de Portugal. Com tudo, a análise da denúncia expressa no requerimento, demonstra a continuidade das invasões territoriais das terras indígenas do povo Cariri, que mesmo com as terras garantidas por lei através das missões religiosas e do reino de Portugal, havia a tentativa por meio dos latifundiários de realizar o sistema de invasão. Podemos verificar que o avanço do gado sobre as terras indígenas, remeteriam a uma tática colonial de expandir as terras de fazendeiros, em localidades vulneráveis à invasão. A localidade descrita como Genipapo fazia parte do território dos indígenas Cariri do ramo dos Bultrins, distribuídos nas regiões de Campina Grande, o deslocamento destes indígenas ocorreram desde os períodos iniciais das missões capuchinha na Paraíba.

Em sua obra, José Elias Barbosa Borges afirma que ,

> Os cariris de Pilar, já denominados Bultrins, oriundos igualmente da serra de Fagundes, e depois aldeados em Pilar, capital paraibana dos índios cariris, haviam conseguido do Rei de Portugal por sua grande ajuda na luta contra os Tarairius, a grande sesmaria (nº 115, de 24/03/1714), que abrangia parte dos atuais municípios de Campina Grande, Lagoa Seca, São Sebastião de Lagoa de Roça, Alagoa Nova e Esperança, Banabuié. (Borges, 2009.Pág.173).

Em relação aos processos territoriais, é relevante apontar que é apresentada através dos documentos uma série de narrativas que expressa a continuidade das demandas relacionadas às terras indígenas no sertão da Paraíba, apontando diversos propósitos econômicos e financeiros de clãs, que dominaram a região a partir do século XVII, sendo estes envolvidos as famílias,Cruz Porto Carneiro e Oliveira Ledo, É necessário também analisar que a atuação dos povos indígenas tapuia no semiárido paraibano contra a exploração da suas terras , possuía um pensamento contrária à expansão dos europeus e naturalizados brasileiros nas seus espaços originários. Com base nos documentos analisados do Arquivo Histórico Ultramarino, podemos analisar que as relações dos povos indígenas com os colonos ocupantes das suas terras no século XVII, não seguiam regras amigáveis, além da demanda dos povos indígenas contra o avanço das terras dos grandes grupos latifundiários existentes no sertão, os tapuia tinham que lidar com as diversas especulações fomentadas pelos moradores das vilas que os cercavam.

De acordo com a carta elaborada em 05 de maio de 1755, por Vicente Ferreira Coelho, reporta ao rei de Portugal Dom José I, uma denúncia sobre um evento trágico acometidos contra os Panatis, que estavam aldeados em terras reconhecidas pela coroa portuguesa, foram despejados das suas moradias pelos moradores da região do Piancó. O motivo dos despejos dos indígenas seria que os tapuia estavam realizando furtos de gados das fazendas circunvizinhas ao aldeamento, com a tamanha violência realizada dos então moradores contra os Panatis, ocorreu na morte dos indígenas e do seu capitão mor. Podemos analisar que a aldeia foi retomada pelos Panatis, porém as demandas de justiça pelo fato trágico acontecido é o principal motivo prescrito na fonte. As fontes históricas analisadas reportam o tratamento jurídico da capitania da Paraíba para com os indígenas em situação de vulnerabilidade. Segundo o documento histórico do Arquivo Histórico Ultramarino, escrito por Vicente Ferreira Coelho, demonstra que ,

> No distrito da capitania da Paraíba estavam os índios Panatis aldeados e tiveram os moradores do sertão do Piancó principalmente o capitão-mor José Gomes de Sá poderes e astúcia de os fazerem despejar com o pretexto de que comiam e furtavam-lhes os gados, e indo todos os índios com o seu missionário o padre Custódio de Oliveira para se acomodarem no sertão do Pajeú, não os consentiram,

> nem acharam modos e o necessário para se aldearem, e menos os quiseram no sertão das Piranhas, aonde foram, e correram os moradores com estes dizendo-lhes que fossem para a sua aldeia da Casa Forte donde haviam sido despejados por cuja razão se viram precisados a recorrer ao governador da Paraíba que os mandou para o excelentíssimo general de Pernambuco, o qual ordenou que se metessem e ficassem na sua mesma antiga aldeia, contanto que o capitão-mor dos índios fizesse prender qualquer que cometesse furto dos gados e o entregasse ao capitão-mor para o remeter para Pernambuco, cuja ordem o capitão-mor índio fez publicar na Matriz do Piancó e na sua aldeia.(1755.Caixa 18.Documento 1435).

Após as diversas ameaças, expulsões e mortes envolvendo o grupo Panatis, no período de 1750, o diretórios dos índios, responsável pela organização legislativa dos povos originários presentes na capitania da Paraíba, realizou a proposta de deslocamentos destes povos indígenas, para as terras litorâneas. É necessário observar que o litoral paraibano possui fixados em suas terras duas grandes etnias do grupo tupi, os Potiguara e os Tabajara, ambos grupos também estavam em contexto de aldeamentos e sobre o comando de líderes religiosos e suas missões.

No intuito de amenizar os diversos confrontos entre colonos e tapuia na região do Piancó, os indígenas Panatis foram migrados para um aldeamento localizado no Vale do Mamanguape , uma aldeia primária do povo Potiguara , denominado Vila da Preguiça. O deslocamento deste grupo tapuia, configura uma manobra da coroa portuguesa de expulsar os indígenas das suas terras originárias, para realocar em outras localidades, para que seja estabelecida a desapropriação plena, propagando a fixação e expansão das terras dos colonos, moradores do Vale do Piancó. Esta manobra considerada tendenciosa, já estava em prática em outras etnias tapuia que estavam fixadas no antigo agrupamento dos Potiguara, como por exemplo, os Canindés e Xucurus. É relevante observar que a coroa portuguesa possuía em seus planos, a atuação de assemelhar os povos indígenas aos colonos, posteriormente a função de catequizar nas missões religiosas. Foi um passo estratégico para a mudança habitual nos costumes dos povos indígenas, e o deslocamento destes grupos tapuia para o litoral, seria uma nova fase de transformar as diversas nações reunidas neste contexto multiétnico territorialista no litoral em vassalos do rei de Portugal.

No século XVII, é necessário analisar as diversas mudanças nos aspectos habitacional dos antigos aldeamentos, com a união de vários grupos indígenas, a estimulação da modificação cultural e religiosa, através dos processos de transformações dos indivíduos fixados nestas localidades em uma posição de súditos do rei, configurou na modificação estrutural destes territórios, modificando os aspectos inicial do espaço, geralmente estes locais

perderam muitas características das perspectivas iniciais dos aldeamentos, começando pelo nomes, que perderam a nomenclatura indígena, havendo a modificação para nomes dos santos padroeiros ou por algo que assemelha se a uma identificação popular a coroa portuguesa e a sua cultura.

Em sua obra , José Inaldo Chaves Jr, afirma que,

> A freguesia litorânea de Mamanguape, justamente em área do antigo aldeamento da Preguiça, afetou decisivamente a organização social Panati, já que estes índios "desceram" rumo à nova vila sob as ordens de Sua Majestade, que desejava torna-los efetivamente súditos da Monarquia e pôr termo aos conflitos agrários e desmandos nos sertões desgovernados. Com efeito, após a promulgação do Diretório, o antigo aldeamento dos Panati foi desfeito e toda a sua população desceu em direção à zona da mata paraibana para habitar, juntamente com Canindés, Sucurus e Cavalcantes, a recém-criada vila.(Chaves, 2016,Pág.6).

É necessário analisar que os espaços agrários faziam parte destas vilas e faziam parte das moradias garantidas por lei aos indígenas, alguns destes espaços também configuram territórios adquiridos por sesmarias ou espaços ocupados primariamente pelos indígenas. Estes novos espaços idealizados pela coroa portuguesa, reunia colonos, indivíduos naturalizados brasileiros e indígenas, com estes locais reunindo uma ampla diversidade étnica, havia o estímulo da coroa portuguesa para que os grupos presentes na então localidade, formalizarem um matrimônio, formalizando a miscigenação e assemelhação dos indígenas. Na continuidade destes deslocamentos e transformações ocorridas nos antigos espaços missionários indígenas, podemos relatar a situação ocorrida no sertão paraibano, na missão religiosa do grupo indígena Coremas.

No século XVII este grupo indígena junto aos Panatis perderam grandes levas de terras e passaram por enfrentamentos com os colonos, a habitações dos Coremas passaram por várias transições territoriais, inicialmente eram realizadas por localidades próximas, estes deslocamentos sempre foram feitos sob a tutela dos missionários capuchinhos, que praticavam neste grupo a catequização, assim como os Panatis foram transferidos para a Vila Monte Mor, os Coremas foram deslocados do alto sertão paraibano para a Vila de Nossa Senhora do Pilar, a antiga aldeia dos indígenas Cariri, estes vindo de Alagoa Nova e denominados de Bultrins, após a extinção da aldeia velha em 1760, foram migrados para então localidade do Pilar. Outro fato que é relevante analisar que, a influência religiosa acarretava nas migrações de desinstalações das aldeias no sertão, o deslocamento era sempre realizado para localidades distantes das terras originárias dos tapuia, e para localidades de

atuação da missão religiosa na capitania da Paraíba, neste caso os Coremas eram tutelados e catequizados pelos capuchinhos e foram migrados para uma vila, localizada próximas aos limites litorâneos de organização da então missão religiosa.As vilas de índios , eram pontos de interligação com a capital paraibana, podemos analisar que a proximidade com a administração governamental, faziam com que a fiscalização das ocorrências possuíssem agilidade, além da Vila do Pilar e Monte Mor, próxima ao litoral paraibano, haviam outras vilas, a Vila da Baía de São Miguel, Vila Nova do Conde e Vila Nova de Alhandra, ambas reunia indígenas Cariri, Tarairiu, Potiguara e Tabajara.

> Foi feita uma aliança com os povos das etnias Tabajara, mais conhecidos como os "Índios de Jacoca", Potiguara e Kariri, estes últimos vindos do sertão, para erigir estas quatro vilas, sob controle administrativo dos próprios indígenas, desde que aceitem viver na jurisdição da Real proteção do Rei de Portugal. Entretanto, estas alianças de "paz" não perduraria por muito tempo. Com o aumento da população indígena destas cinco vilas, a população da Cidade da Paraíba (atual João Pessoa) começava a se preocupar com o fortalecimento em contigentes e em números de terras cultivaveis, em contraposição as terras da Cidade, destes índios, e passaram a viver sob constantes ameaças de invasão ou levante como aconteceu na Vila de Montemor-o-Novo. (Meira e Apolinario.2009.Pag.09).

Em relação à continuidade sobre as vilas de concentração de indígenas, no sertão a Vila de Pombal, também possuía sua repercussão histórica acerca da sua criação e dos movimentos indígenas locais, é necessário observar que o aldeamento dos indígenas Pegas, e antiga povoação de Piancó, após a invasão passou por diversas transformações no seu espaço físico, e registrou a contínua a atuação das missões religiosas nos processos de catequização, é necessário observar que os processos de conversão dos indígenas Pegas, detinha da mesma estruturação dos demais indígenas que estavam concentrados no litoral da Paraíba e nos demais espaços de concentração de indígenas tapuia. É necessário observar que a invasão e permanência dos colonos na então aldeia dos Pegas, proporcionaram ao então grupo, movimentos de revolta e deslocamento da etnia para espaços longínquos da sua terra originária.

Podemos verificar que os processos de invasões, genocidio e deslocamentos dos indígenas do sertão e a criação destes novos espaços em territórios que anteriormente seriam aldeias, resultasse nos conceitos de esvaziamento dos sertões, desconsiderando as demais etnias Cariri e Tarairiú que resistiram em seus territórios. Estas novas localidades concentradas no sertão da Paraíba, conseguiram notoriedade econômica, por seus colonos usurparem o modo de vida nos territórios, antes considerados de difícil manejo.

CAPÍTULO II- OS JORNAIS PARAIBANOS E AS EVIDÊNCIAS HISTÓRICAS NOS PROCESSOS DE ARRENDAMENTOS DE TERRAS INDÍGENAS TAPUIA.

Na Paraíba do século XIX, os jornais eram os instrumentos de comunicação diária da sociedade paraibana. Os diversos veículos de informação circulantes, proporcionaram às comunidades localizadas no semiárido paraibano, informações precisas do que estava acontecendo na Paraíba, no Brasil império e no mundo. Seus artigos diários e semanais garantem ao leitor a acessibilidade aos contos poéticos, a relatos históricos, a economia local, anúncios de remédios, doenças que acometiam aos habitantes da Paraíba e a informações sobre processos jurídicos, envolvendo as câmaras municipais e os povos indígenas do sertão da Paraíba.Conforme Lima,

> Os jornais que circulavam na Paraíba durante o período da Monarquia eram muitos e possuíam como características principais assuntos relacionados à política,trazendo mais opiniões que notícias. Em relação aos anúncios, eram poucos e confeccionados de acordo com a linguagem e as necessidades dos anunciantes, tais como anúncios de professores para ministrarem aulas, anúncios de remédios "milagrosos", devido ao aparecimento de epidemias e doenças na população da província da Paraíba.(Lima,2010,Pág 32).

Em destaque, os jornais da época que estavam em evidências relatando os fatos envolvendo as populações tapuias localizadas no sertão paraibano, eram: A Regeneração, O Publicador, A Gazeta do Sertão e O Liberal Parahybano. Porém, os jornais que estão em maior repercussão em relação à temática proposta, seria a Gazeta do Sertão e o Liberal Parahybano e a Regeneração, as informações apontam uma relação histórica das suas referências com abordagens ligadas à legislação das Câmaras Municipais de Alagoa Nova e Pilar, e os processos territoriais envolvendo os Tarairiú. Devemos observar que os jornais que estavam em circulação alcançavam a uma pequena minoria de leitores, já que a população paraibana do século XIX possuía um grande contingente de indivíduos não alfabetizados e de classe social baixa, favorecendo o poder da informação para aqueles de classe social mais avançada.

De acordo com a produção de Ana Paula Bezerril Celestino e Roseane Batista Feitosa Nicolau, podemos identificar que,

> Nos editoriais do século XIX, percebemos uma temática recorrente ainda hoje: a taxa de analfabetismo na Paraíba. Naquela época, já havia uma preocupação com a alta taxa de analfabetos, ocasionado diversos debates acerca da problemática do indivíduo sem instrução, privando de seus direitos sociais, por falta da leitura e da escrita. Vemos isso no editorial publicado no jornal A Imprensa, em 28 de novembro de 1897, cujo título é "Analphabetismo" e no qual se discute essa problemática. (Celestino e Nicolau,2021, Pag 19).

A formalização das ideias acerca das populações indígenas tapuia estavam relacionadas com as diversas manchetes impressas, tendo em vista a romantização e a banalização das populações indígenas Cariri e Tarairiú, faziam parte do dia a dia do leitor que seriam agentes secundários das informações, formalizando no imaginário da população paraibana, a idealização de que os indígenas estavam envolvidos em uma categoria de marginalização em consequência das questões territoriais que eram pautadas. As relações territoriais que são expostas através dos noticiários, abrange a idealização de assemelhação cultural destas populações indígenas localizadas no sertão aos demais indivíduos, sendo estes colonos ou pessoas naturalizadas brasileiras. Deste modo as informações intencionais, proporcionará a legislação imperial a aplicabilidade da lei, favorecendo de certo modo os latifundiários, interessados diretamentes nestes territórios e que estavam sempre a disposição de formalizar através dos requerimentos, demonstrados nos jornais do século XIX por meio de noticias de jornais, insatisfações pela presença de indígenas em suas fazendas. Com relação às informações sobre estes processos territoriais envolvendo os povos indígenas Cariri e Tarairiú, podemos analisar que as ferramentas de comunicação do século XIX, não possuíam cautelas ou providências bem quistas em envolver em suas manchetes informações de sentido duplos, pois suas publicações relatam a denúncia ou acoberta as ações dos fazendeiros contra os tapuia.

Os noticiários do século XIX, enquanto fonte documental transborda informações e as suas evidências em relação à exploração das terras indígenas no semiárido paraibano, transparecem em sentido explícito. As publicações evidenciadas através da então fonte se entrelaça com os diversos requerimentos do século XVII, que aponta as demandas dos povos indígenas tapuia em um momento delicado, em relação aos processos de arrendamentos das suas terras por latifundiários, tendo em destaque a implantação da criação de gado, denunciado pelos indígenas que possuíam cargos de chefia no comando imperial. Sobre as demonstrações dos fatos envolvendo as relações territoriais, é necessário observar as diversas manobras de exposição das informações.

> Os jornais e periódicos estão localizados na encruzilhada entre sociedade, política e poder, combinando-se com eles em alguns momentos endossando o discurso oficial, em outros se opondo a ele.Assim sendo, o conteúdo jornalístico é resultante tanto dos atores sociais que esboçam suas linhas, quanto do contexto em que é construído. A manipulação da e na imprensa, portanto, demanda um controle pelo poder, quer seja esse poder do estado, quer seja dos sujeitos de maior domínio sobre as publicações,historicamente, em sua maioria, donos de jornais.(Valle, Arriada, Claro, Pag 67, 2012).

No que relaciona a introdução destas informações associadas tanto às populações indígenas Cariri e Tarairiú, podemos observar que os jornais do século XIX, introduziram em suas manchetes informações gerais sobre os diversos acontecimentos, transitando em um cenário local, nacional e internacional, porém, devemos analisar a intenção da propagação das notícias relacionadas aos indígenas, visto que a população paraibana os colocavam em diversas categorias desumanas. Com isto, as redes de comunicação impressa que estavam presentes no cotidiano da população paraibana, afirmavam em seus noticiários, assuntos relacionados ao interesse das camadas sociais elevadas da Paraíba. Neste caso as denúncias sobre os processos de arrendamentos de terras indígenas no que se compreende o semiárido paraibano, fazem parte de uma rede interligada de informações que possuía o intuito de demonstrar aos latifundiários que estavam longes de suas propriedades os diversos acontecimentos.

No que podemos analisar nos jornais a Gazeta do Sertão e O Publicador, é que as publicações sobre os processos de denúncias das invasões dos territórios indígenas nas cidades de Alagoa Nova e Pilar, demonstram também uma possibilidade desta rede de queixas, contemplar em favorecimento comunicativo as populações tapuia, pois carrega em suas publicações evidências concretas sobre as ações de invasões territoriais realizadas nas então localidades, explanando também os julgamentos impróprios das câmaras municipais, que não estão utilizando as legislações imperiais de acordo com a lei de terras de 1850 e seus requerimentos.

No século XIX, O Publicador foi uma ferramenta de comunicação importante no estado da Paraíba, sendo fundado por José Rodrigues da Costa. De acordo com as edições do jornal O Publicador dos anos 1862 e 1863, as publicações relacionadas aos indígenas do semiárido paraibano eram mínimas e quando comunicam algum noticiário acerca destas populações, provinham de conteúdos poéticos ou de outros acontecimentos históricos. Podemos analisar neste caso, uma nova estruturação no que se refere a comunicação deste jornal, já que em sua maioria, as publicações eram de instruções relacionadas a um manual de civilidade.

> Em 1850, dezesseis anos após a inauguração dessa tipografia, foi publicado o primeiro jornal literário da J. R. da Costa, o Alva. No entanto, conforme os próprios editores do Alva, afirmam na sua primeira edição (janeiro de 1850, p. 1), esse jornal constituía a terceira tentativa de publicação literária na província paraibana, tendo sido posterior aos periódicos literários O Tapuia e o Investigador, dos quais não foram encontrados quaisquer registros durante a realização desta pesquisa.(Silva, 2013,Pag 25).

As fontes de jornais enquanto material base desta pesquisa, possibilita uma análise aprofundada sobre as discussões os processos de arrendamentos de terras indígenas tapuia, demonstrando que as invasões das terras era algo presente em territórios além do litoral, que as terras localizadas no sertão faziam parte deste plano de colonização e de apagamento da memória da terra. As manchetes de jornais do século XIX, além de colaborarem com as informações de uma época de pouca visibilidade aos povos indígenas, trazem em suas informações as denúncias, demonstrando que os Cariri e Tarairiú estavam em um contexto de violência política e social, que a barbaridade não partia dos povos indígenas, mas sim do colonizador, que a todo custo desejava em aumentar suas terras, invadindo um espaço de direito, conquistado pelos tapuia.

EVIDÊNCIAS E DISCUSSÕES DOS ARRENDAMENTOS DAS TERRAS INDÍGENAS CARIRI 1861 A 1889.

Através das evidências apontadas pelos noticiários de jornais do século XIX, vamos analisar os itinerários das Câmaras Municipais de Alagoa Nova e Pilar do estado Paraíba. Nesta perspectiva, vamos observar o contexto discursivo sobre os processos de arrendamento de terras indígenas do povo Cariri e Tarairiú e como esses órgãos municipais julgavam a permanência ou retiradas dos indígenas tapuia das suas terras, associado a Lei de terras de 1850, analisando também os diversos contextos que referenciam a arrematação destes territórios no semiárido paraibano.

Na matéria do jornal A Regeneração do ano de 1861, a discussão do itinerário das Câmaras Municipais das cidades de Alhandra, Alagoa Nova, Cuité e Ingá . As informações a respeito dos processos jurídicos discutidos nas localidades de Alhandra e Cuité, tratam de transferências e processos paroquiais em suas respectivas vilas, seguindo os cumprimentos da legislação imperial e o reconhecimento dos respectivos órgãos municipais. No que se refere,

os diálogos jurídicos da Vila do Ingá, a informação apenas demonstra ao leitor a nomeação do bacharel Antônio da Trindade Antunes Meira Henriques ao cargo de juiz municipal.

De acordo com o material do então jornal, observa-se que a Câmara Municipal de Alagoa Nova estava preocupada com outros fatores envolvendo os indígenas Cariri do grupo Bultrins. A junta municipal através das suas atribuições legais, solicitava aos seus representantes informações sobre as limitações da vila, terrenos de posse dos indígenas tapuia, equivalentes a 3 léguas abandonados pelos indígenas, que as terras pertencentes aos Cariri, constavam aforadas de acordo com o governo imperial. A notícia do jornal também esclarece que o órgão municipal de Alagoa Nova estava realizando procedimentos de arrendamentos destas terras, visto que o governo imperial solicitou a interrupção de aforamento destas terras por meio da administração pública da então cidade, este aviso foi expedido pela secretaria do estado dos negocios da agricultura, comércio e obras públicas, em 23 de maio de 1861.

> Idem a câmara de Alagoa Nova, cumpre que a câmara municipal da villa de Alagoa Nova informe com a possível brevidade se existem neste município terrenos com a área de 3 léguas, pertencentes aos índios que tendo sido pelos índios abandonados, se achão aforados, conforme constou ao governo imperial , e no caso afirmativo fique a câmara a inteligência de que lhe é proibido continuar aforar tais terrenos, segundo recomendou o mesmo governo imperial em aviso expedido pela secretaria do estado dos negocios da agricultura, comercio e obras publicas.(Jornal A Regeneração ,1861, Pág 03).

Através dos informativos relativos ao expediente do governo, relatado por meios das informações do jornal A Regeneração, analisamos que na página 03, do expediente do governo, verificamos que a administração pública de Alagoa Nova relata as exigências solicitadas pelo governo imperial, informando também a existência de um terreno de 3 léguas de propriedade dos indígenas, que passará a ser arrendado pela Câmara Municipal da Vila de Alagoa Nova, pois o então afirma que os indígenas haviam abandonado a então localidade.

> Idem a Câmara de Alagoa Nova, reitera a Câmara Municipal de Alagoa Nova a exigência que lhe foi feita em data de 7 do mês próximo, findo de informações sobre a existência de um termo no seu município com área de três léguas que havia sido dos índios e ultimamente passará a ser aforado pela municipalidade por haverem aqueles abandonado, o que a Camara cumprira com a possivel brevidade.(Jornal A Regeneração,1861,Pag 3).

O território dos indígenas Cariri situado em Alagoa Nova faz parte das aldeias indígenas localizadas no semiárido paraibano que foram doadas pelo Império do Brasil aos

tapuia pelos os estimados serviços prestados, assim podemos considerar que esta área territorial passou por outros conflitos de invasões por meios de latifundiários que invadiam a então terra indígena, utilizando o método de avanço dos gados, a situação relatada pelo Capitão Mor do Índios Cariri, Manoel Homem da Rocha em seus requerimentos do ano de 1755. É necessário observar que neste período histórico de 1861 a 1889, ocorreu no território indígena da nação Cariri, uma crescente desapropriação e o avançar dos arrendamentos dessas terras indígenas pelas Câmaras municipais. Os jornais do século XIX evidenciam em suas informações os expedientes das juntas municipais e suas decisões acerca das arrematações e detalham a motivação de comercializar as propriedades dos indígenas Cariri. Algo que podemos analisar entre o grupo Cariri localizado em Alagoa Nova e Pilar, é que os mesmos fazem parte da mesma ramificação, denominadas de Bultrins.

De acordo com a publicação do jornal O Publicador, da quinta feira de 21 de junho de 1866, edição número 1134, podemos ver no relatório do expediente do governo de 18 de junho de 1866, a municipalidade da Vila do Pilar, através do ofício expedido em de 18 de maio do então ano, que aponta a administração do Sítio Bultrins , propriedade primária dos indígenas Cariri, foi direcionada a Antônio José Gurjão e posteriormente repassada a Manoel Pereira de Araujo Oliveira. Podemos analisar através deste documento que os políticos componentes da administração do Pilar possuíam conhecimento dos processos de compra e venda das terras do seu território e a comprovação seria por meios dos editais elaborados pela administração que realizavam a formalização dos procedimentos de arrematação das terras, outro fato que podemos pontuar é que a aldeia Cariri localizada no Pilar, também possuía a denominação de Bultrins, atribuída ao subgrupo Cariri pertencente daquela localidade.

> Idem a Câmara do Pilar, inteirado do que a Câmara municipal da villa do Pilar me espoz, por ofício de 18 de maio próximo findo, sobre o contrato de administração do Sítio Bultrins , que pela segunda vez acaba de ser celebrado com Manoel Pereira de Araujo Oliveira pela quantia de 600,000 réis , tenho a dizer lhe em resposta que não devendo esse contrato subsistir em vista do oferecimento de 900,000 réis que por tal administração fez ultimamente o cidadão Antonio José Gurjão, tanto mais por não se achar ainda aprovado pela presidência, como é de lei , cumpre que a câmara tomando por base o oferecimento de gurjão manda afixar editais para novo contrato em dia determinado nos mesmos editais.(O Publicador, 1866).

No noticiário do jornal O Publicador, de 28 de julho de 1869, edição número 2048, vemos através do noticiário do 13, que a Câmara Municipal do Pilar realizava, de acordo com suas legislações municipais, os arrendamentos das terras indígenas Cariri. Podemos verificar no então documento que a denúncia é explícita, partindo dos indígenas Cariri contra

a junta municipal da Vila do Pilar. Nas informações do jornal, os Cariri e legislação imperial solicitam a municipalidade a suspensão da arrematação das suas terras, até que ocorra o processo de demarcação, vale ressaltar que as terras citadas, devem pertencer aos indígenas, conforme o aviso de 08 de fevereiro de 1862, ou até que seja reconhecida o então ato de posse, por uma autoridade competente.

Em argumento contra as denúncias realizadas pelos indígenas Cariri, podemos observar que a administração da Vila do Pilar anuncia no então noticiário, que reconhecem os direitos dos indígenas, deixando que os mesmos trabalhem em suas terras, sem ônus ou solicitação de retorno monetário. Os representantes do órgão público do Pilar, também afirmam que não possuem documentos declarando os processos de arrendamentos das terras indígenas e a junta municipal também demonstra não possuir documentos afirmando que a posse das terras indígenas são bens da municipalidade do Pilar, conforme o aviso de 44 da lei de 1 de outubro de 1828, que também aborda os poucos direitos que a Câmara, possui em relação às terras indígenas. A então gestão também demonstra no então noticiário que , os terrenos pertencentes aos Cariri não podem ser declarados como próprios da Vila, que a então localidade faz parte da tutela e jurisdição do juízo de órfãos no decreto 03 de junho de 1883, de acordo com o artigo 15 e 12 do regulamento de 15 de março 1842.

Podemos analisar conforme a denúncia dos indígenas Cariri contra o município do Pilar, que as terras pertencentes aos mesmos estavam passando pelo processo de arrendamento, patrocinado pela Câmara Municipal do Pilar e seus representantes, porém, o noticiário não detalha se as terras do povo Cariri estava passando pelos mesmos processos de invasões que os Cariri de Alagoa Nova. Porém, é necessário observar as evidências do documento, que diferente da Junta de Alagoa Nova, a Vila do Pilar rebate as acusações, demonstrando respeitar os direitos dos indígenas em relação a permanência e trabalho dos mesmos nas suas terras. Algo a mais que devemos verificar nesta análise, seria a motivação da administração do Pilar em demonstrar seu interesse em notificar a sociedade do século XIX, que não possuía documentos ou declarações que pudessem validar o aforamento destas terras por parte da municipalidade, assim os noticiários de jornais seguem uma sequência de respostas realizadas pela a administração do Pilar, com a denúncia realizada pelos indígenas e de continuidade a resposta ao império.

> Idem a Câmara Municipal do Pilar, havendo os índios da família Cariry, moradores da vila do Pilar, reclamado contra o arrendamento que a respectiva camara municipal pos em arrematação e sobre que esta presidência mandou informar e tendo atenção os fundamentos de representação e bem assim a informação que pela

> mesma câmara foi ministrada, recomendo lhe que suspenda procedimento sobre seu arrendamento até que sejam demarcados os terrenos que devem pertencer aos índios na forma do aviso de 08 de fevereiro de 1862 ou que sua posse seja reconhecida pela autoridade e em juízo competente. E a propria camara em suas informações que sempre tem respeitado os direitos dos índios , deixando que eles trabalhem em suas agriculturas sem onûs ou pensão alguma desde muitos anos. A Câmara não representa documento algum que sustente seu domínio, nem mesmo sua posse que é simplesmente alegada, e acresce que não consta que tivesse ela em tempo algum apresentado a esta presidência as arrematações e arrendamentos destes terrenos, para serem aprovados na forma do disposto no aviso 44 da lei de 1 de outubro de 1828, o que denuncia o pouco direito a que se arroga a mencionada câmara. E também de notar que nem a título de administração podem as câmaras chamar a si esses terrenos, por quanto a administração de bens de índios pertence ao juízo de órfãos em face do disposto no decreto de 03 de junho de 1833 e artigos 15 e 12 do regulamento de 15 de março de 1842.(O Publicador, 1869).

Através da edição do jornal O liberal Parahybano, ano VI, com a edição número 202, circulado na Parahyba do Norte em 17 de março de 1884, verificamos que no documento que faz referência às notificações divulgadas pela presidência da província da Paraíba, poderemos observar que os indígenas Cariri, estavam em constantes demonstrações de solicitação de fixação das suas terras. No século XIX verificamos, a partir das notificações realizadas entre os indígenas tapuia ao império brasileiro, assim demonstradas através dos noticiários de jornais. A junta municipal de Alagoa Nova explicava através do seu requerimento, que os indígenas localizados na sesmaria do Pilar e Bultrins, reivindicavam lotes de terras na comarca de Alagoa Nova, havendo prudenciais jurídicos das Câmara de Pilar e Itabaiana.

Com a demanda relacionada a solicitação deste território de sesmaria localizado em Alagoa Nova, se faz necessaŕio pontuar que os indígenas Cariri não abandonaram suas terras localizadas na então Aldeia Velha ou Bultrins. Os documentos oficiais e a informação do jornal A Regeneração de 1861 apontam que a junta de Alagoa Nova afirmava que os indígenas Cariri haviam abandonado suas terras, possibilitando o aforamento dos territórios. Com a reivindicações realizadas pelos Cariri, localizados na sesmaria do Pilar, podemos verificar que não ocorreu um abandono dos indígenas da sua aldeia em Alagoa Nova, e que tal ato de formalizar este abandono, relatado pela administração da então municipalidade, demonstra o ato proposital de comercialização dos territórios adquiridos por lei aos indígenas Cariri.

TAPUIA BRABOS, UMA EVIDÊNCIA TARAIRIU NAS NOTÍCIAS DE JORNAIS.

Quando a sociedade do século XIX relaciona a imagem de indígena bárbaro, que organiza motins contra colonos e luta bravamente contra o avanço das fazendas de gado no semiárido paraibano, aos Tarairiú. Entre as suas denominações os Tarairiú eram nomeados pela sociedade como tapuia brabos ou caboclo brabo, havendo esta designação brevemente também aos Cariri. Podemos analisar que na região da Borborema, Seridó e o alto sertão paraibano, os Tarairiú possuíam uma grande predominância populacional e seus atos bélicos eram descritos em diversos contextos na literatura ou nos espaços das manchetes de jornais, eram descritos a sua valentia e resiliência, durante o avanço dos europeus nos territórios da Paraíba. Com uma ramificação étnica plena na Paraíba, as famílias Tarairiú seriam: Os Ariús, Coremas, Canindé,Sucurus, Janduís, Pegas e Panatis.

> Anos antes, em 1699, nos sertões da Paraíba, trinta ou quarenta "tapuias brabos" de uma "aldeia chamada Corema" já haviam acertado um acordo com o capitão Teodósio de Oliveira Ledo, próximo ao arraial de Pau-Ferrado. Suas famílias foram alojadas nos sertões das Piranhas, com os melhores guerreiros seguindo na companhia do sertanista para outros campos de guerra.(Cruz, 2019,Pag 52).

Outra situação que podemos relacionar são os grupos dentro desta raiz Tarairiú que estavam presentes no século XIX. Verifica-se através dos jornais e os seus noticiários, a menção de alguns dos grupos Tarairiú, sendo estes referenciados, os Sucurus e os Pegas, havendo os Sucurus migrados para a região de Mamanguape e os Pegas estavam em contexto de embates sobre seus territórios.

> Na ocasião, no aldeamento de Boa Vista,controlado pelos carmelitas descalços, residiam os grupos xucuru e kanindé,pertencentes à família linguística Tarairiú. O governador da capitania de Pernambuco, Henrique Luís Pereira Freire de Andrade, escreveu ao rei sobre os eventos: os nativos,"tomando certas bebidas as quais chamam de jurema, ficam com elas ilusões e com visões e representações diabólicas, pelas quais ficam persuadidos não ser o verdadeiro caminho o que lhes ensinam os missionários"611.Combinado com o bispo de Olinda, enviou um visitador ao aldeamento de Boa Vista para apurar a denúncia e, se preciso, encaminhá-la à Inquisição deixando de comunicar ao citado capitão-mor da Paraíba.(Cruz,2019,Pag 204).

As notícias de jornais relacionam a denominação de tapuia diretamente ao grupo Tarairiú, este termo tapuia, era determinante no período de colonização dos sertões para distinguir aqueles que eram considerados bárbaros. Outro fato a ser pontuado, seria a citação dos Sucurus nestas notícias, pois apontam a então etnia como pertencente aos Cariri, porém,

podemos analisar que a família linguística dos Sucurus são do grupo Tarairiú. Outra informação que aponta as relações territoriais do grupo Sucuru. Trata do processo de migração do grupo para a localidade de Boa Vista na região de Mamanguape e a presença de outros indivíduos da etnia que estavam localizados em Olho D'água e Olho D'água do Meio.

> Dizer que as populações denominadas Tarairiú apresentavam uma homogeneidade em seu aspecto cultural e idiomático não estaria condizente com a verdade, até porque,esses povos que viviam no interior paraibano não deixaram documentos escritos que pudessem fazer esta afirmativa e agrupá-los de forma a considerá-los como se fossem apenas uma única unidade. Afirmar isto, demonstraria uma contradição relacionada aos aspectos culturais e históricos dos mesmos. É o caso de Borges (1993) e Mello (1994), pois, nestas visões, os Tarairiús são divididos em diversas tribos como os Janduís, os Ariús, os Pegas, os Panatis, os Sucurus, os aiacus, os Canindés, os Genipapos, os Cavalcantis e os Vidais. (Kraish, 2008, Pag 3)

Para evidenciar informações sobre esses processos territoriais, analisamos o jornal, Gazeta do Sertão, nas edições de 1888 e 1889, que podemos verificar que tais indícios demonstram que a etnia Sucurus passaram pelo processo de transferência do seu território originário e estava em localidades entre o semiárido e o litoral da Paraíba. De acordo com jornal Gazeta do Sertão do ano 1879, em uma sinopse relacionada a Sesmaria dos Sucurus, de autoria do Capitão Mor dos índios Sucurus Sebastião da Silva , podemos verificar um breve relato sobre invasões promovidas pelos tapuias bárbaros, situados na Serra da Boa Vista de Olho D'água, e estavam assistidos pelas missões religiosas. Estes indígenas estavam em conflitos por requerer uma légua de terra, que enquadra a localidade de Olho D'água do Meio, delimitando fronteiras diversas, os indígenas solicitaram esta terra para que pudessem levantar novamente a sua aldeia.

Podemos verificar através das informações prestadas pela notícia, que as terras em solicitação estavam agrupadas em territórios diferentes daqueles que os Sucurus estavam situados, visto que os mesmos estavam organizados nas missões de Olho D'água e requerem terras em Olho D'água do Meio,terras que os mesmo solicitaram e logo em seguida foi autorizado pelo império brasileiro a ocupação dos Tarairiú na então localidade, que faziam parte das propriedades devolutas do império. Neste processo observamos a coparticipação das legislações locais e imperial para liberação. Algo que podemos também observar seria o motivo da então solicitação destas terras e a presença dos criadores de gados nestes territórios, a justificativa para os requerimentos seria a produtividade , pois as terras eram propícias às atividades rurais. Assim como ocorreu em outros territórios, as terras foram invadidas e arrematadas para os colonos, podemos verificar que o então requerimento

demonstrava através das informações do Capitão Mor. Podemos também pontuar que o então requerimento, noticiado no Jornal Gazeta do Sertão de 1879, tratava-se de um documento do ano de 1748, ou seja, notícias do século XVIII, que foram retratadas e noticiadas um século depois.

> Sebastião Silva Capitão Mor dos Índios Sucurus, que por ordem do meu antecessor, compareceram com a sua milícia para esta capital defender e reparar os assaltos que davão os tapuia bárbaros levantados , em que fazia grande estrago e se situam na serra da Boa vista no Olho D'água, onde estavam assistidos debaixo de missão , e como para a sua assistência era mais conveniente para defensão nesta capitania a dita paragem por estar nas cabaceiras do distrito della , como era entre o Curimataú e o Araçagi, por onde entravam os tapuia levantados a fazer o maior dano nesta capitania , requer uma légua de terra em quadro, fazendo pião no Olho D'água do Meio, correndo dele de norte para sul e de sul para o norte, do leste para o oeste e do oeste para o leste, para ele suplicante com sua aldeia nela poderem viver e plantar suas lavouras para se sustentarem. Opinou o procurador da coroa, Manoel Eusebio da Costa, que se devia dar a terra pela assistência útil e necessária da aldeia naquele lugar, sem poder alhear ou traspassar pessoa alguma, ficando porém devoluta por mudança da aldeia para outra parte. Fez sua concessão aos 04 de agosto de 1748, pelo governador Antonio Velho Coelho. (Gazeta do Sertão, 1879, pag 4).

Nesta edição citada, podemos observar informações de um requerimento e uma denúncia sobre possíveis invasões de terras acometidas pelos tapuia bárbaros na região do sertão do Cariri e do Piranhas. Na informação, verifica-se que o tenente Francisco Fernandes de Sousa denunciava a invasão dos indígenas tapuia na sua terra. Neste caso, podemos analisar que os Tarairiú, estavam em constantes invasões, no anseio de ocupar novamente seus territórios ancestrais. Outro fato que é necessário pontuar é que os colonos possuíam o senso e posição de senhores da terra, e muitas das vezes suas denúncias eram acatadas pelas autoridades locais.

As terras indígenas, além de produtivas, possuíam uma localização estratégica, pois através destas os latifundiários conseguiam se deslocar a outras localidade também possibilitaram a pastagem para o gado e a criação destes animais. Ter posse destas trariam aos latifundiários a possibilidade de reconhecimento da sua braveza, pois a coroa portuguesa realizava o financiamento da exploração dos territfoios localizados no sertão, com o intuito de dominar as populações indígenas tapuia e poder ter acesso às suas terras.

> Governo João de Abreu Castelo Branco. O tenente Francisco Gomes de Sousa, morador do sertão entre o Cariry e Piranhas, diz que há mais de 23 anos ele suplicante a sua casta e com muitos riscos de sua propriedade, pelos tapuia bárbaros, que invadem aqueles sertões, descobriu um sítio de terras , entre a Serra da Borborema e o rio Seridó, e o Coaty pela língua do Goatio, em o qual ele suplicante

> seus gados e estar nele morando, pelo ter povoado e estar logrado dentro do dito tempo sem contradição de pessoa alguma, e requer três léguas de terras de comprimento e uma largura, correndo para o sul até os tanques de Felipe Dias, pegando do lugar de onde melhor lhe parece no Riacho dos Predes, começando no Boqueirão da Serrota, sendo demarcado salteadas, ficando de fora o que não for capaz. Fez- se a conceção tres leguas de terras de comprimento e uma de largura, sucessivas e não salteadas aos 30 de agosto de 1723.(Gazeta do Sertão,1889, pag 2).

Outro fato que podemos pontuar nesta questão relacionado ao arrendamento de terras, é a necessidade de permanência dos povos indígenas Tarairiú. Podemos analisar que a guerra seria uma forma de manifestação, visto que as suas terras foram invadidas e comercializadas, deixando diversos grupos Tarairiú sem acesso aos seus territórios ancestrais. Algo que podemos também relacionar é a alegação por parte dos latifundiários, os mesmos informaram nos jornais que os indígenas violavam suas terras localizadas no sertão paraibano e realizaram o furto do gado. Podemos observar que os indígenas tinham o desejo de retomar as suas terras e a invasão fazia parte do anseio de dominar algo que já estavam de posse dos mesmos. Podemos também pontuar que nos séculos XVII,XVIII e XIX, os rebanhos de gado que estavam fixados no sertão paraibano, eram criações dispersas, sem a separação das terras ou de animais por cercas delimitando o trânsito e o espaço.

As notícias de jornais reúnem variadas informações que detalham possíveis territórios que os indígenas Sucurus poderiam estar concentrados, apontando a origem da etnia a outros espaços territoriais. Na manchete do jornal Gazeta do Sertão de 1888, podemos verificar na parte destinada a artes e letras, informações sobre a obra: História da Parahyba do Norte do Dr Maximiano Lopes Machado. Nos trechos reproduzido pelo então autor, podemos verificar passagens que se afirma que a região do Piancó era propícia a para criação do pasto edo gado, aponta também a invasão de indígena tapuia vindos do Rio Grande do Norte ao território paraibano, informado que a invasão destes indígenas reuniu um número maior de indivíduos, além de possuírem um ânimo feroz, passando por diversas localizações semiáridas da Paraíba, como as regiões do Araçagy, Bruxaxá do Brejo de Areia, Bultrins de Campina Grande e Curimataú.

> O interior da província estava relativamente povoado, quando apareceu em 1709 a invasão dos tapuia do Rio Grande do Norte. Não era a primeira vez que penetravam hostilmente o território da Parahyba, mas agora em maior número e mais terror que nas outras ocasiões. Transpondo o Araçagy na atual Comarca da Independência,seguiram pelo Curimataú e foram surpreender os Bruxaxá do Brejo de Areia e os Bultrins de Campina Grande, destruindo em sua passagem o que encontravam. Felizmente o Capitão Mor Luiz Soares seguia lhe no encalço com os índios Sucurus do seu comando, enquanto o Capitão Mor Theodósio de Oliveira

> Ledo aparecia lhes pela frente e embargar lhes o passo na senda das ruínas e assolamentos, (Gazeta do Sertão, 1888, pag 2).

A obra de Maximiano Lopes Machado, apresentada na notícia do jornal, também relata sobre os processos de luta dos indígenas tapuia, provenientes do Rio Grande do Norte, contra Oliveira Ledo e seus apoiadores, nesta empreitada estavam inseridos contra os tapuia do Rio Grande, o Sargento Mor Luíz Soares e os indígenas Sucurus. Outra observação a ser realizada seria a repetição de fatos expostos em outras edições do mesmo ano de 1888, na qual podemos verificar a continuidade das informações sobre o requerimento feito ao império pelo Capitão Mor Sebastião da Silva, onde apontasse que os indígenas Sucurus não fazem parte dos povos originários da Paraíba, havendo a atribuição deste fato ao Rio Sucuru, havendo a manobra de invalidar a presença destes indígena no território paraibano, possibilitando a restrição do direito a terra e demonstrando uma acusação de invasão os colocando como forasteiros.

> Deste documento vê se que os Sucurus não eram da Parahyba, e que se a ela passaram foi a defender e reparar os assaltos que os tapuia davam com o maior dano aos moradores da capitania, penetrado por entre aqueles dos rios Curimataú e Araçagy. Mas como estes dois rios correm ao norte da província é claro que os tapuia invadindo-o por ali bem como os Sucurus, no seu encalço a defender e reparar os assaltos, procediam do Rio Grande. (Gazeta do Sertão, 1888, Pag 2).

A légua da região de Boa vista, solicitada pelo então capitão mor, fazia parte de uma área bem localizada e garantia valores, como por exemplo, de ser a terra mais elevada e formosa da Borborema, havendo também abundância de água. A notícia também aponta que a localidade requerida seria dos Sucurus, pois os mesmos estavam aldeados neste espaço.A afirmação documental expressa na notícia do jornal, demonstra que o território faz parte das terras habitadas pelos tapuia, apontando que o território dos Sucurus estavam tanto entre as províncias do Rio Grande do Norte e da Paraíba, afirmando que a terra passou pelo processo de arrendamento, porém, não demonstra a jurisdição de translado, assim como na estância da Vila de Alagoa Grande e Pilar, no caso referente aos indígenas Cariri, mas traz a veracidade de desejo pelo território e pelos diversos benefícios, além de apontar resquício de posse indevida.

> A légua em quadro pedida na Serra Boa Vista, de uma das mais elevadas e formosas da Borborema Oriental, entre o Brejo de Areia e Alagoa Grande do Paó, confirma o nosso juizo,pois por ali estão as cabeceiras do Araçagy e não muito distante o Curimataú, por onde entravam os tapuias levantados a fazer o maior dano

> aos moradores da capitania. A abundância de água que há na serra e suas aderências, a fertilidade das terras e sobretudo o ponto estratégico escolhido, dão bem a conhecer que foi ali que os Sucurus estiveram aldeados e foram transferidos mais tarde, como todos os índios que foram transferidos do interior para o litoral, por ordem do governador de Pernambuco José Cezar de Menezes (1780) foram acabar abandonados a pestes, bexigas que a todos aniquilou.(Gazeta do Sertão,1888, Pag).

Outro fato que podemos verificar no jornal Gazeta do Sertão de 1889, através da sinopse da sesmaria dos Canindes, no governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, seria o caso de invasão de terras envolvendo os indígenas Pegas da nação Tarairiú e o latifundiário e capitão mor João Peixoto de Vasconcelos. O fazendeiro possuía uma criação de gado, próxima a uma lagoa, denominada de Carnaúbas pelos indígenas Canindé. Vasconcelos relata em seu requerimento que a sua propriedade está localizada em um território com diversas ligações territoriais, dividindo fronteiras com os indígenas, visto que na parte leste suas terras se delimitaram com os dos indígenas Canindé, pelo o oeste com os tapuia de Piranhas, na parte norte com os indígenas do território do Japy e pela parte sul com os grupos indígenas do Curimataú paraibano.

Nas pretensões apontadas pelas informações do requerente, podemos analisar que João Peixoto de Vasconcelos relatava que as terras fronteiriças e que englobava a então Lagoa de Carnaúbas era uma propriedade devoluta e que estava abandonada, e que o mesmo desejava a divisão desse território. Podemos analisar que a extensão territorial que está situada a lagoa, no presente relato, fazem parte das terras pertencentes a Paraíba,e que posteriormente , essas terras, localizadas no Seridó, foram anexadas ao Rio Grande do Norte.

Na seguinte informação podemos analisar que o requerimento foi respondido pelo ouvidor da fazenda real Quaresma Dourado, em que o mesmo declara que as terras apontadas no documento judicial já estavam de posse de uma filha de João Peixoto de Vasconcelos. Outro fato apontado no documento seria a guerra com os Pegas e o fazendeiro pela permanência no território. Podemos também relatar que o requerente foi beneficiado com três léguas de terras em 16 de novembro de 1732, algo que demonstra que a legislação imperial da época beneficiava diretamente o latifúndio, desconsiderando a solicitação dos indígenas em permanecer em suas terras originárias, cujo os processos de arrendamento de terras neste período partiam de concessões do governo, em que o mesmo através da sua decisão final, decidia a posse da terra e as léguas que poderiam ocupar os fazendeiros.

> Governo de Francisco Pedro de Mendonça Gurjão. O capitão Mor João Peixoto de Vasconcelos, morador nesta capitania , tendo seus gados de criar, para que o tem

> descoberto a troco da sua fazenda pelos índios Canindés um sítio de terras em que se acha uma lagoa chamada de Carnaúba por nome dos índios, a qual a parte leste com terras dos tapuia Canindé, pela do oeste com os providos de Piranhas, em grande distância, pela parte sul pelos providos do Curimataú. E por que a dita lagoa está devoluta e desaproveitada, que por data de sesmaria, três léguas de comprido e uma de largo, fazendo peão na dita lagoa com légua e meia para leste e oeste e meia legua para norte e sul, para cada uma das parte. O provedor da Fazenda Real Salvador Quaresmas Dourado, este declarou que a terra a que se trata o suplicante, já foi dada a uma filha sua, e estando para se povoar, sucedeu levantar o gentio tapuia e na guerra que lhe fez morreu o tapuia Pegas, que a tinha descoberto com algum dispêndio da sua fazenda, que lhe dei para isto, e por falta desta guia se não povoar com gados como ele quis, e não querendo mais fazer deve se conceder ao suplicante. fez se a concessão de três léguas de comprido e uma de largo na forma das confrontações aos 16 de novembro de 1732.(Gazeta do Sertão,1889, Pag 3).

Através das notícias de Jornais da edição três de 13 de junho de 1890 do jornal Gazeta do Sertão de 1890, podemos verificar através das informações dos materiais históricos e geográficos as sinopses das sesmarias do Sucurus, Lagoa do Ancauy. Assim como todos os requerimentos apresentados neste trabalho, podemos verificar que os relatos desta sesmaria, apontam as informações de três criadores de gado: André de Viveiros Silva, Simão Carvalho da Cunha e o Sargento Mor Hilario da Silva Vieira. Os mesmos declararam em suas informações que são moradores da Capitania da Paraíba e percorriam o sertão e o agreste em busca de cômodos para sitiar os seus gados, os mesmo em suas explorações a territórios considerados desconhecidos, apontam em seu requerimento a solicitação de terras consideradas devolutas que fazem fronteiras com a propriedade de Pascácio de Oliveira, onde é situada uma lagoa denominada pelos Xucurus de Ancauy e o rio Paiacu.

> Governador Francisco de Abreu Pereira. André de Viveiro Silva, Simão Carvalho da Cunha, Manoel Dias da Silva e o Sargento Mor Hilario da Silva Vieira, moradores desta capitania que correão vários sertões desta capitania a fim de buscarem cômodos para seus gados e cultivarem agrestes e incultas terras ; e por que em cabeceiras de uma data que Pascácio de Oliveira e outros companheiros em uma légua chamada pelos gentios Sucurus de Ancauy, começando da dita légua a correr para o poente, encostado a Serra da Borborema da parte sul até dar no rio chamado pela mesma língua gentio de Paiacu, e pelo dito rio, acima há terras devolutas que estão a mercê de doze léguas de comprimento e um largo pelas confrontações acima até encherem pelo dito rio Paiacu, acima com todos os logradouros. exijo ao governador que declarassem que em parte estava a terra de Pascácio de Oliveira, de que faziam menção os suplicantes. Declararam eles que a testada, que lhes mandava declarar o dito provedor, era no riacho chamado Bonito, encostado na Serra da Borborema da parte sul. Fez se a concessão de três léguas de comprimento e uma de largura a cada um, que fazem as dozes léguas pedidas , na lagoa a que os Sucurus na língua da terra, chama de Ancauy,começando da dita lagoa a correr para o poente , encostado da Serra da Borborema da parte sul até o rio Paiacu, pelo dito rio acima na testada do riacho Bonito, encostado a Serra da Borborema da parte sul

> da cabeceiras de uma data que pediu Pascácio de Oliveira e outros companheiros sem estipulação de terra alguma, aos 12 de maio de 1701.(Gazeta do Sertão, 1889, Pag3).

Em outro compartimento de notícias sobre os materiais históricos e geográficos, podemos também observar outro requerimento envolvendo demandas relacionada a terras, desta vez a solicitação parte dos fazendeiros Simão de Carvalho Cunha e Pedro da Costa de Almeida, ambos também se dizem moradores da capitania, e que tanto suas vidas como suas propriedades corriam perigo, e que estavam em busca de cômodos para agrupar suas criações de gado. Os proprietários de terras informam através do documento que estimam terras consideradas desaproveitadas em uma serra, de nome na língua da terra Xucuru Mongiquy.

> Governo de Francisco de Abreu Pereira. Simão de Carvalho da Cunha e Pedro da Costa de Almeida, moradores desta capitania com risco de suas vidas e dispêndio de suas fazendas , a fim de buscarem cômodos para o seus gados e cultivarem agrestes e desaproveitadas terras, e por que em as fraldas vertentes de uma serra, chamada pela língua do gentio Xucurú de Mongiquy da parte nascente, onde faz uma cachoeira e um riacho, onde nasce um olho d'água, que corre para o nascente, vertente a Paraíba, há terras devolutas. Pediram que fizesse a mercê de seis léguas de terras começando do dito olho d'água , uma légua para a parte norte e cinco para a parte do sul, atravessando sempre as vertentes com a largura que se achar, com todos os seus logradouros. Mandou o governador que declarasse os suplicantes que as ditas terras estavam místicas com uma data do governador João Fernandes Vieira e do Capitão João Ferreira de Mello, para a parte do nascente e para o poente, eram vertentes para o Rio São Francisco e que a data do governador João Fernandes Vieira começava na Serra Branca, para cima na nascença do Paraíba. Fez se conceção de três léguas na forma requerida, três para cada um e uma de largo aos 12 de maio de 1701.(Gazeta do Sertão,1889, Pag 3).

Algo que podemos observar seria a denominação destas localidade requeridas e com terras consideradas devolutas pelos então criadores de gado, noticiados a partir das informações do jornal Gazeta do Sertão. Se faz necessário pontuar que o nome dos rios, serras, lagoas, são de origem macro jê, ou seja, possuirem relações diretas com a língua materna dos indígenas tapuia que estavam localizados nas regiões semiáridas. Podendo considerar que aquele espaço faz parte dos territórios tapuia e que não seriam terras totalmente devolutas, visto que haviam populações indígenas solicitando espaços territoriais no então período histórico.

CAPÍTULO III- ARRENDAMENTO DE TERRAS INDÍGENAS TAPUIA EM DIÁLOGO COM A LEI DE TERRAS DE 1850.

A participação de militares indígenas no império brasileiro proporcionou a criação de diversos requerimentos que formalizaram as acusações contra a invasão das terras indígenas. Os requerimentos que detinham a atuação dos indígenas Cariri e Tarairiú, eram representados por suas vez pelos sargentos mor,formado na maioria das vezes por líderes indígenas das respectivas etnias ou militares de ascendência europeia, que faziam parte do sistema de tutelagem dos europeus para com os indígena tapuia.

Nesta perspectiva é necessário verificar que as tratativas destas denúncias eram encaminhadas em primeira instância aos governadores das províncias e, posteriormente, em caso de insistência das partes denunciantes, as queixas eram direcionadas ao imperador ou aos seus representantes na corte. Algo que podemos pontuar é a ida dos indígenas a sede do império, visto que as suas denúncias estavam em repercussão desde o século XVII, apontada pelas denúncias do Sargento Mor dos Índios Cariri , Manoel Homem da Rocha.

Componentes destas ações jurídicas, o requerimento de denúncia fazem parte de uma documentação importante, pois relatam os encaminhamentos jurídicos e legislativos do império brasileiro e como as leis da época resguardavam o direito de permanência nas terras devolutas,ou seja a garantia de permanência das populações tapuia estavam enquadradas na lei, tendo em vista que as populações originárias do semiárido estavam em constantes ações enquanto coletivo denunciante. No entanto, é necessário relatar que estes requerimentos constando as representações sobre a violação das terras indígenas, principalmente aqueles produzidos no século XIX faziam parte dos interesses do império brasileiro. Muitas denúncias eram analisadas e reportadas aos indígenas de maneira positiva, uma vez que o imperador reconhecia a aliança destes povos e buscavam conter possíveis rebeliões, porém, em muitos requerimentos jurídicos analisados pelos governadores de província e por ministros do império, eram direcionados favoráveis aos criadores de gados, havendo um respaldo jurídico regional em favorecimento ao fazendeiros, estes requerimentos com denúncias diretas sobre o avanço das fazendas de gados nos territórios indígenas foram fundamentais para que houvesse a criação da lei de terras de 1850.

Em relação aos processos de arrendamento de terras indígenas e com base no registro de terras de 1854, elaborado por João de Lyra Tavares 1982, podemos verificar que à presença das organizações religiosas vinculados a Igreja Católica possuíam atribuições de senhores arrendatários, visto que, em conjunto com os criadores de gados, arrematavam terras indígenas em diversas localidades do sertão. Assim, é necessário analisar que a terra sob administração católica eram atribuídas a um santo catolico, que posteriormente era batizada

com o nome do então padroeiro da localidade. Estes registros que apontam os processos de arrendamento das terras indígenas eram elaborados e registrados pelas paróquias, ou seja a regularização de terras indígenas arrendadas no sertão paraibano possui intervenção do sistema religioso e da administração pública. Esses contexto pode ser referenciados por Reis:

> Não obstante, no afã de estabelecer um controle sobre a atual situação fundiária nacional, os artigos dispostos na Lei de Terras determinava que os proprietários rurais fizessem o registro de suas terras nas paróquias às quais estivessem jurisdicionadas, nos então conhecidos Registros Paroquiais de Terras ou Registro de Vigário. As propriedades passariam a ser medidas e demarcadas, teriam seus donos reconhecidos e, com estas resoluções, o governo fazia uma tentativa de mapear as terras particulares e, por exclusão, conheceriam também as que eram públicas.
> (Reis, 2013, pag 2).

Conforme mostrado pelo autor, as organizações religiosas que anteriormente faziam parte do sistema de tutelagem, a partir do ano 1854, começaram a participar do sistema de arrematação das terras indígenas tapuia localizadas na freguesia de São João do Cariri, adquirindo lotes de terras com auto valores comerciais. A aliança do serviço público da localidade de São João do Cariri e o serviço religioso remete a fundação da freguesia, o contato com os indígenas e o arrendamento das suas terras tiveram como agentes ativos estas organizações desde o século XVII. Referente a fundação da localidade de São João do Cariri, João Pequeno de Sousa afirma que,

> A aldeia indígena dos Kariri, que, posteriormente, foi denominado de Sítio São João, invadida pelo colonizador, na segunda metade do século XVII, dando início ao processo de colonização, teve um crescimento bastante considerável à época, influenciada pala contribuição de fatores naturais hidrográficos, em especial, com a presença dos rios Paraíba, Taperoá e muitos afluentes que serviam de vias de penetração para povoação e para seguir em direção ao alto Sertão.(Sousa, 2014,pag 34).

Outro fato que podemos pontuar seria a aquisição das terras indígenas paraibanas a crianças órfãs, muitas delas herdeiras de grandes fazendeiros ou de bandeirantes,pela condição etária, elas eram tuteladas por um representadas por pessoas de maior idade que realizaram as arrematações de terras pertencentes ao território indígena Sucuru. A então localidade, a partir do ano de 1854, foi dividida em vários lotes e depois repassados, ou por meio de troca ou comercializada por uma quantia considerável alta. De acordo com o Registro Geral de Terras, com base no regulamento de 30 de janeiro de 1854, verificamos que a relação dos arrendamentos de terras indígenas reuniam diversos interessados na

aquisição. O Registro Geral de Terras reuniu informações precisas sobre a data, declaração, proprietários antigos, local, denominação e o modo que foi adquirido as levas de terra. Em relação a este sistema de herança, podemos verificar em 18 de novembro de 1855 o arrendamento da terra indígena tapuia de Mucutú e Jaramataia, que atribui a posição de proprietários primários os fazendeiros José Coelho de Lemos e Maria Barbosa Pereira, os mesmos realizam o repasse da terra adquirida por herança no valor de 20$000 réis.

> A Lei de Terras de 1850 proibia a aquisição de terras devolutas por outro meio que não fosse a compra. A posse foi proibida e as ocupações de terras até então efetuadas que não fossem judicialmente contestadas seriam legalizadas. Portanto, a nova legislação viria ao encontro dos interesses dos grandes proprietários rurais, além de possibilitar a transformação dos terrenos públicos em propriedade privada. A posse de grandes porções de terra sem controle efetivo do Estado foi responsável pelo surgimento dos latifúndios no Brasil. (Pacheco,2017, pág 26).

Segundo os registros de repasses de terras da Freguesia de São João do Cariri de 24 de março de 1855, analisamos de fato o envolvimento da administração pública no arrendamento das terras indígenas Sucuru. Nas declarações a freguesia aponta que não existia proprietários primários para o acordo de arrendamento do sítios Água Doce, Caifás, Caraibeiras e Pau-a-Pique, além dos territórios que envolviam o açude e a barra do Riacho Namorado, no territórios dos indígenas na localidade de Mucutú. A freguesia de São João do Cariri, no ato de arrendar as terras indígenas, declarando que as grandes levas de terras não possuíam proprietários primários, atribuía o processo de venda a um representante legal, ou seja, um procurador que assinava e negociava um preço nos processos de venda e troca de terras, mas nas observações do então registro, podemos verificar a participação do procurador da freguesia, o senhor Antonio Pereira de Castro, que realizou o arrendamento e o desmembramento das localidades citadas.

Podemos considerar que a freguesia de São João do Cariri não relacionava os territórios indígenas Sucuru que estavam no processo de arrendamento, as configurações judiciárias da época, pois não declararam se as terras loteadas e desmembradas dos sítios eram terras devolutas ou não devolutas, além da Câmara Municipal da freguesia não utilizar a legislação imperial que envolve a lei de terras de 1850 e seus regulamentos para regularizar suas arrematações. Outro fato que é notório apresentar é a falta de responsabilidade fiscal destes arrendamentos que não correspondia às leis de terras e invisibilizando os moradores primários,como o caso da freguesia de São João do Cariri cujos os processos de venda

tinham o intuito de demonstrar que os sertões estavam sob o domínio colono e que de fato todos os indígenas tapuia de Mucutú foram transladado para os territórios indígenas da faixa litorânea, desconsiderando as diversas manifestações que evidenciaram a presença dos Sucuru nas suas terras.

Neste processo de arrendamento de terras patrocinado pela administração de São João do Cariri, podemos verificar o envolvimento de figuras anônimas e públicas de grande relevância do império brasileiro. Através do Registro Geral de Terras, podemos ver o envolvimento de Francisco Fernandes Vieira, o Visconde de Icó no arrendamento de terras tapuia na então freguesia, que de acordo com o regulamento de 30 de janeiro de 1854, referem-se as seguintes localidades: Sítio São José, Sítio Sobradinho, Sítio Mulungu e lotes de terras no Sítio Mucutú, além dos mananciais, Olho D'água dos Frades e Carneiro, além do Rio São José e o poço Mucutú. É necessário analisar o envolvimento de pessoas de títulos de nobreza na aquisição de terras indígenas no semiárido paraibano e como o respaldo jurídico que envolvia a lei de de terras de 1850 era limitado, visto que a aplicabilidade dos regulamentos não alcançaram os fazendeiros responsáveis pela iniciativa em arrendar as terras dos tapuia, como também não aplicavam à legislação da lei de 1850 a nobreza presente na província da Paraíba.

Na aquisição de bens pelo Visconde de Icó, havia a presença de dois olhos d'água, o rio São José e o poço Mucutú, mas nos documentos não apresentam informações sobre a aquisição da terra, se seriam para acúmulo de bens ou para criação de gado.Sobre a metragem é necessário expor que o sítio São José possuia uma grande leva de terras que englobava o sítio Mucutú, o Olho d'água dos Frades, Carneiros e o poço Mucutú. É necessário observar que o modo de aquisição destas terras eram realizadas de formas ilegais,sendo assim, não aponta se o arrendamento dessas terras foram por meio de troca ou por valores em réis, assim como a Câmara Municipal de São João do Cariri, o Visconde de Icó foi representado por um procurador o senhor Manoel Fernandes Vieira que denominou os espaços indígenas como antiga aldeia dos tapuia, finalizando a compra em 14 de setembro de 1855.

Nesta perspectiva, através das notícias de jornais do século XIX, vamos poder analisar informações sucintas, porém precisas, destes processos de arrendamentos das terras indígenas Cariri. As análises atribuem informações sobre os territórios, valores arrematados, decisões apontadas pelas Câmaras Municipais de Alagoa Nova e Pilar, e suas conformidades de acordo a lei de terras de 1850, uma vez que os noticiários reúnem material jornalístico que se iniciam no ano de 1861.

Localizados nas cidades de Alagoa Nova e Pilar, os indígenas Cariri do grupo Bultrins estavam fixados em terras consideradas da sua propriedade plena, os mesmos estavam concentrados no então território desde os períodos antecedentes aos aldeamentos missionários. As aldeias localizadas nas respectivas cidades eram consideradas terras devolutas, uma vez que a legislação de 1850 assegurava o direito à terra para esta população pelos serviços prestados à coroa portuguesa nos séculos XVII e XVIII, como também estes povos originários se enquadraram na lei de permanência, pois possuíam uma cultura diferente dos colonos. A então lei de terras de 1850, assegurava a presença de povos indígenas em terras consideradas devolutas pelo fato de possuírem uma cultura própria e por serem considerados pacíficos, já que passaram pelo processo de aldeamento em suas hordas.

Através do expediente da Câmara Municipal de Alagoa Nova, divulgado no jornal A Regeneração de 1861, podemos analisar que o então órgão político e administrativo divulgou que um terreno de 3 léguas pertencentes aos indígenas Cariri, estavam abandonados e que iria a arrematação por falta de indivíduos pertencentes a etnia. A Câmara Municipal estava levando a juízo através do seu expediente local, processos de aforamento destas terras, porém os terrenos de propriedade primária de povos indígenas no século XIX faziam parte dos regulamentos legislativos do número 601, que assegurava a posse territorial dos indígenas. Outro fato exposto no noticiário seria o abandono da terra por parte dos Cariri, sendo esta afirmativa apresentada pelos fazendeiros uma tática colonizadora para se apropriar de terras do seu interesse.

Podemos verificar que a Câmara Municipal de Alagoa Nova, enquanto órgão público, possuía a pretensão de realizar o arrendamento dessas terras indígenas Cariri, através do sistema de aforamento, visto que formalizaria um contrato entre o então órgão e posseiros, havendo um retorno financeiro por meio de laudêmio, atribuindo este processo a um sistema de troca realizada em diversos territórios considerados como terras devolutas.

A aldeia indígena localizada em Alagoa Nova e Pilar fazia parte de um contexto específico de agrupamento, ambas cidades agrupavam indígenas do Cariri. É notório verificar que a atribuição de Aldeia Velha ao território de Alagoa Nova, remete a então localidade que fazia parte da horda primária, sendo assim, antes da transferência de alguns indígenas Cariri a Pilar. Se faz necessário verificar que as localidades citadas passaram por influências de aldeamento missionário, e de acordo com o artigo 72 do Regulamento número 1318 de 1854, estes territórios estavam enquadrados no que condiz uma terra devoluta, não podendo arrendar ou aforrar a latifundiários em troca de retorno financeiro.

É possível verificar através da informações sobre o expediente da então câmara, o retorno e intervenção da Secretaria do Estado e dos Negócios de Agricultura, Comércio e Obras Públicas, uma vez que no então caso a interrupção do aforamento condiz com as prerrogativas da lei de número 601 e o que os seus regulamentos desejam expressar em sua aplicabilidade, barrando o então crime de arrendar uma terra considerada devoluta ao governo imperial.

Através das informações do jornal O Publicador de 21 de junho de 1866, podemos verificar na manchete o noticiário da parte oficial do governo da província, datado de 18 de junho de 1866. Podemos identificar que a Câmara Municipal de Pilar notificou o então arrendamento do sítio Bultrins, território dos indígenas Cariri, através de um ofício público, transferido ao império brasilieiro, havendo a divulgação de editais futuros para outros processos de arrematação destas terras. No então oficio podemos analisar que havia a anulação da continuidade do arrendamento dessas terras do Sítio Bultrins, por meio da ordem de um ofício do império.

Um dos métodos realizados pelos fazendeiros para que ocorresse o processo de arrendamento das terras indígenas, seria incluir os povos originários que estavam nas terras dos antigos aldeamentos na sociedade não indígena ou até mesmo omitir que os indígenas possuíam uma cultura diferenciada daqueles que vinham da Europa, os categorizando como assemelhados a sociedade local. Mesmo possuindo cargos militares e a catequização forçada, os tapuia que estavam concentrados nestas localidades, tinham a pretensão de transitar e fixar-se nos territórios que os pertenciam por direito.

A administração destas terras consideradas devolutas e direcionadas aos indígenas para o procedimento de assemelhação a sociedade local, foram direcionadas aos grupos indígenas que se fixaram nas então localidades por direito adquirido. Estas terras eram administradas pelos governos provinciais, porém, tinham também como suporte administrativo às Câmaras Municipais, que deveriam garantir por lei a seguridade territorial aos indígenas Cariri conforme a lei de terras de 1850.

De acordo com os noticiários do jornal O Publicador de 28 de Julho de 1869, podemos verificar através do ofício das câmaras municipais, as denúncias realizadas pelos indígenas Cariri, contra a Câmara Municipal do Pilar, em que os mesmos alegam que a administração municipal está atrelada aos fazendeiros nos processos de arrendamentos das suas terras, algo que podemos ver que as terras dos indígenas Cariri da Vila do Pilar são terras de características devolutas, pois são propriedades que os indígenas habitam desde o

período do aldeamento e fazem usufrutos destas terras, mesmo que a administração deste território tenha passado das ordens religiosas ao Império.

Outro ponto a destacar que os territórios que compreende a Aldeia Velha em Alagoa Nova e a Aldeia dos Bultrins em Pilar, faz parte das terras adquiridas através de reivindicações realizadas pelo Sargento Mor dos Índios Cariri Manoel Homem da Rocha ao Rei Dom José I, ou seja uma terra de utilização plena dos indígenas que estavam ameaçadas pelos processos de arrematação. Fazendo parte de terras ocupadas desde os aldeamentos missionários, este território por lei deveria ser protegido e possuir a devida demarcação, uma vez que remeteu a atividade de reunião de hordas consideradas selvagens antes do processo de catequização.

Estes terrenos que compreendiam a aldeia do povo Cariri em Pilar estavam em processos de loteamento e foi solicitado à então Câmara a interrupção do arrendamento, até que seja realizada a demarcação das terras que ficariam a cargo dos indígenas , visto que possuía um aviso de 08 de fevereiro de 1862. Autuada por meio do ofício à Câmara Municipal de Pilar possuía pretensões de arrendar as terras pertencentes aos indígenas, sendo que a mesma reconhecia que as terras em que os tapuia se encontravam, faziam parte das terras devolutas, pertencentes aos mesmos.

Vale destacar nesta discussão sobre os processos territoriais a aplicabilidade da lei em barrar os processos de arrendamento das terras indígenas Cariri nas localidades de Alagoa Nova e Pilar. Podemos verificar algumas questões relacionadas ao ponto debatido, o primeiro seria o arrendamento das terras indígenas, proposta pelas administrações municipais e a participação dos latifundiários em que ambas alegam que as terras foram abandonadas pelos indígenas, abordando também que os indígenas estavam assemelhados a população local, retirando a validade da sua permanencia da terra por falta de uma cultura originária.O segundo ponto exposto foi através das informações do jornal O Liberal Parahybano de 1884. Podemos analisar a demanda de reaver territórios Cariri na Vila de Alagoa Nova, através do noticiários sobre as demandas provinciais, relatadas sobre ofício na administração do Presidente da Província José Ayres do Nascimento.

De acordo com os noticiários dos jornais do século XIX, podemos verificar que os indígenas Cariri que estavam localizados em Pilar solicitaram os lotes de terras de sua antiga sesmaria que estavam situadas em Alagoa Nova, em períodos anteriores a última localidade mencionada, havia reportado a jurisprudência imperial que os lotes de terras dos indígenas Cariri foram abandonados.

Podemos também considerar que os lotes solicitados pelos indígenas, podem caracterizar um aspecto de terra devoluta, uma vez que fazem parte de uma localidade que fezia parte de um aldeamento missionário, havendo também a administração pública da respectiva terra por parte do Império. Neste caso o território categorizado como abandonado, não estava desabitado plenamente pelos indígenas, pois os mesmos estavam em transferências contínuas, entre as vilas citadas.

Podemos observar que a Câmara de Alagoa Nova não reportou a situação dos indígenas Cariri ao Império do Brasil e não cumpriu as demandas que estavam descritas através da Lei de Terras de 1850, e os seus diversos requerimentos que apontam as prerrogativas da permanência na terra por estas populações originárias , as definições precisas do que se enquadra terras devolutas e não devolutas. As demandas territoriais no Brasil do século XIX demandava ações legislativas que colaborassem com os acordos realizados pelo império, em que poderiam ser realizados entre os governantes das províncias, representantes do imperador e chefes da câmaras municipais, buscando garantir parcerias com o fazendeiros, como também com as populações originárias.

O que podemos relacionar sobre esses processos envolvendo o arrendamento das terras indígenas e a Lei de Terras de 1850, seria a organização e a aplicabilidade da legislaçêo imperial nas vilas e freguesias, visto que as câmaras municipais possuiam relações diretas com os arrendatários, impossibilitando a permanência dos indígenas tapuia em seus territórios adquiridos por meios do sistema de aldeamento e pelo sistema de sesmaria. É necessário pontuar que a Lei de Terras e seus requerimentos foram regulamentadas por um sistema legislativo com fundamentos expansivos, visando a possibilidade de adquirir novas propriedades, visto que a esquematização de posse por meio de invasão estava sendo ultrapassada em uma sistemática imperial, com isto os arrendamentos foram concretizados nas relações do que se relaciona as terras devolutas e não devolutas.

As câmaras municipais de Alagoa Nova e Pilar estavam envolvidas no sistema de arrendamento de terras de forma direta, visto que os fazendeiros possuíam acesso a estas administrações e aos processos de demarcações. Com a Lei de Terras de 1850 e os seus regulamentos, verificamos que o sistema de divisão de terras possuía uma prioridade ativa, pois o império brasileiro visava a reformulação da divisão agrária e o sistema antigo de divisão de terras, uma vez que as representações de propriedade estava sendo legalizada por meio de posse por herança familiar, porém no semiárido paraibano as populações Cariri e Tarairiú estavam expostas a situações de grilagem das suas terras, com a colaboração do poder público das vilas e freguesias da Paraíba.

Devemos compreender que as terras indígenas Cariri de Alagoa Nova e Pilar estavam de posse e pleno direito de permanência dos indígenas, tendo em vista que os Bultrins estavam neste território desde o período de aldeamento, garantiram sua estabilidade na terra com as sesmaria e posteriormente com a lei de 1850 e seus requerimentos de 1854. Porém nesta perspectiva a legislação imperial possuía uma lei de terras com dualidades aplicadas, a manutenção e a permanência dos indígenas nas terras indígenas era observada pelos seus formuladores como empecilho do avanço econômico. Observamos que tais terras eram de propriedade dos indígenas e que o império seria apenas um meio garantidor de jurisprudência na demarcação territorial, mesmo configurando uma terra devoluta, o arrendamento destas localidades possuía ligações diretas com as demais terras devolutas vinculadas a reformulação agrária, ou seja, a comercialização das terras Cariri pelas comarcas de Alagoa Nova e Pilar estavam infligindo a lei de forma direta e ativa.

De acordo com Wellington Junio Rodrigues Pacheco, podemos afirmar que,

> As mudanças na legislação no período do Brasil Império provocaram grandes alterações na sociedade da época. Os mais prejudicados, sem dúvidas, foram os indígenas que perderam sua principal riqueza: suas terras. A violência operada contra os indígenas foi legitimada pela própria lei, que foi a responsável por esse acontecimento, a Lei de Terras causou todos esses problemas. Em setembro de 1850, o governo imperial promulgou a Lei nº 601, com o objetivo de disciplinar o sistema fundiário, discriminar as terras públicas das particulares e as terras devolutas para empreendimentos governamentais, ficando especificadas que as terras devolutas eram as que não se acharem aplicadas a algum uso público e nacional; as que não se achavam em domínio particular por qualquer título legítimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do governo geral ou provincial.(Pacheco, 2017, pág 45).

Segundo as fontes de jornais do século XIX é nítida as denúncias formalizadas pelos indígenas Cariri contra a Câmara Municipal de Alagoa Nova e Pilar, uma vez que estavam envolvidas diretamente com os fazendeiros, e as ocorrências contínuas demonstram que a pretensão em lotear as terras indígenas era algo que estava enraizado dentro das rotinas decisivas nos itinerários políticos, e isto as manchetes de jornais formalizam com a denúncia e apontam os responsáveis pelo crime em arrendar as terras tapuia. O crime em arrematar estas terras indígenas Cariri e Tarairiú localizadas no semiárido paraibano é de responsabilidade do império brasileiro, dos políticos do século XIX, fazendeiros e da Igreja Católica, como também da própria lei de 1850, que deveria ser aplicada e não possui dualidade em sua fiscalização e aplicação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise documental podemos evidenciar a falta de responsabilidade jurídica nas Câmaras Municipais das vilas de Alagoa Nova, Pilar e da freguesia de São João do Cariri, na falta da aplicabilidade da lei de 1850 e seus regulamentos, bem como a associação dos então órgãos aos fazendeiros nos projetos de arrendamentos de terras indígenas Cariri e Tarairiú no sertão da Paraíba. Os jornais do século XIX foram peças fundamentais para o entendimento do itinerário jurídico destas comarcas, visto que formaliza uma metodologia de pesquisa exemplar no que condiz a respeito das denúncias diretas. Os noticiários de jornais não relatam apenas o cotidiano de uma massa visível no século XIX, ela demonstra também o grito daqueles que foram excluídos e violados pela legislação imperial e a sua dualidade jurídica.

As notícias de jornais também expressam o descontentamento dos indígenas tapuia em ter suas terras invadidas e arrendadas, evidenciando os fatos a respeito das diversas revoluções ocorridas no território paraibano, nos levando a crer que os jornais, de certa forma, eram acessíveis para aqueles que eram tutelados pelo império brasileiro e que por outras vias não conseguiram formalizar tais invasões.

Outro documento importante para a elaboração deste trabalho foi o Registro Geral de Terras, Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, que contém informações importantes nos processos de arrendamento de terras indígenas tapuia, além de demonstrar o sistema de repasse das terras invadidas pelos colonos, repassadas para os seus herdeiros e com a reforma agrícola da lei de terras de 1850, arrematadas a fazendeiros importantes do século XIX e integrantes da nobreza imperial brasileira. Tais informações catalogadas em acervo, expõe a forma que eram registradas essas terras pela Igreja Católica e como as mesmas se apropriaram destes territórios.

Podemos também observar que as terras ocupadas pelos indígenas sempre foram motivo de desejo dos europeus pela sua localização estratégica, benefícios naturais e a possibilidade de acumular riquezas e estabelecer a criação de gado nos sertões. Os territórios pouco explorados proporcionaram aos colonos um estabelecimento fundiário e econômico pleno, acometendo com sua ganância violentos massacres e processos de expulsão das comunidades indígenas dos seus territórios originários.

REFERÊNCIAS

APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. Documentos e Instrumentos de pesquisa de História Indígena e do Indigenismo d'Aquém e d'Além-Mar Atlântico: uma discussão “necessária, urgente e inadiável”. São Paulo, v. 17, 2011.

APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. A presença do povo Kariri no sertão da capitania da paraíba entre os séculos XVII E XVIII: primeiros contatos interétnicos, deslocamentos e iniciativas indígenas.

ARAÚJO, I. V. de, Tárrega, M. C. V. B. (2011). APROPRIAÇÃO DE TERRAS NO BRASIL E O INSTITUTO DAS TERRAS DEVOLUTAS. *Revista Da Faculdade De Direito Da UERJ - RFD*, (19).

AZANHA, Gilberto. A Lei de Terras de 1850 e as terras dos índios. Brasília: Centro, 2001.

A REGENERAÇÃO,1861,Parahyba do Norte,Paginação 4.

A REGENERAÇÃO,1861,Parahyba do Norte,Paginação 5

BORGES, José Elias. índios da Paraíba: classificação preliminar. In. : MELO, José Octávio de Arruda; RODRIGUES,Gonzaga (org). Paraíba: conquista, patrimônio e povo – por uma seleção de autores. 2. ed. João Pessoa: GRAFSET, 1993. pp. 21 – 42.

BARROS, José D.'Assunção. Sobre o uso dos jornais como fontes históricas–uma síntese metodológica. Revista Portuguesa de História, v. 52, p. 397-419, 2021.

BRASIL, Eric; NASCIMENTO, Leonardo Fernandes. História digital: reflexões a partir da Hemeroteca Digital Brasileira e do uso de CAQDAS na reelaboração da pesquisa histórica. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 33, p. 196-219, 2020.

CELESTINO, Ana Paula Bezerril; NICOLAU, Roseane Batista Feitosa. A argumentação nos editoriais de jornais paraibanos do século XIX e século XX: aspectos linguísticos e contextuais. Encontros de Vista, v. 17, n. 1, p. 15-25, 2016.

CHAVES JR, José Inaldo. Histórias de Índios e Vidas na Fronteira: O Enfrentamento do Sertão na Capitania da Paraíba (1755-1799). Colonialidades. Governos, Gentes e Territórios na América Ibérica (séculos XVII--XIX), p. 319-334, 2016.

CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). 1992. História dos índios no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, Secretaria Municipal de Cultura, FAPESP.

CRUZ, Carlos Henrique Alves. Tapuias e mestiços nas aldeias e sertões do Norte: conflitos, contatos e práticas" religiosas" nas fronteiras coloniais (1680-1761). 2018.

DA SILVA REIS, Enoque; PAIS, Luiz Carlos. Fontes de pesquisa: um estudo sobre a Biblioteca Nacional Digital–BNDIGITAL. Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade, v. 7, n. 15, p. 30-39, 2020.

DE OLIVEIRA KRAISCH, Adriana Machado Pimentel. OS ÍNDIOS TAPUIAS DO CARIRI PARAIBANO NO PERÍODO COLONIAL: OCUPAÇÃO E DISPERSÃO.

GAZETA DO SERTÃO, Parahyba do Norte,1879, Seção 3, Paginação 2.

GAZETA DO SERTÃO, Parahyba do Norte,1888,Seção 4, Paginação 2.

GAZETA DO SERTÃO, Parahyba do Norte,1888,Seção 2, Paginação3.

GAZETA DO SERTÃO, Parahyba do Norte,1889,Seção 2, Paginação 2.

GOUVEIA MEIRA, J. P. Os índios Kariri vão à Corte: a circulação das lideranças indígenas pelos espaços de poder do Império Ultramarino português (Capitania da Paraíba, segunda metade do século XVIII). Revista de História Regional, [S. l.], v. 22, n. 1, 2017.

GOMES, Andressa Ferreira. O papel dos povos indígenas durante a invasão holandesa. 2017.

JOFFILY, Irenêo. Notas sobre a Parahyba. Typographia do" Jornal do Commercio" de Rodrigues, 1892.

O PUBLICADOR,1866,Parahyba do Norte, Seção 11, Paginação 5.

O PUBLICADOR,1866,Parahyba do Norte, Seção 20, Paginação 8.

O LIBERAL PARAHYBANO,Parahyba do Norte, Seção 5, Paginação 1.

LAPUENTE, Rafael Saraiva. O jornal impresso como fonte de pesquisa: delineamentos metodológicos. Encontro Nacional de História da Mídia, v. 10, p. 1-12, 2015.

LEITE, Carlos Henrique Ferreira. Teoria, metodologia e possibilidades: os jornais como fonte e objeto de pesquisa histórica. Revista Escritas, v. 7, n. 1, p. 03-17, 2015.

PACHECO, Welligton Junio Rodrigues. A Lei de Terras de 1850 e as suas consequências. 2017.

PALITOT, ESTÊVÃO MARTINS. MARCOS, RUMOS, POSSES E BRAÇAS QUADRADAS: refazendo os caminhos da demarcação da Sesmaria dos Índios de Monte-Mór–Província da Parahyba do Norte (1866-67). Outros Tempos: Pesquisa em Foco-História, v. 19, n. 34, p. 139-169, 2022.

REIS, FRANCEMBERG TEIXEIRA. Entre as teorizações das leis e as ações práticas dos sujeitos: as continuidades da Lei de Terras de 1850 no nascente regime republicano. Anais XXVII Simpósio Nacional de História. Associação Nacional de História (ANPUH), 2013.

SOUZA, Thiago Oliveira de. A Instrução Paraibana contada através dos impressos jornalísticos do século XIX (1858-1889). Monografia (Graduação em História). Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2010.

SANTOS, Juvandi de Souza. Cariri e Tarairiú ? : culturas tapuias nos sertões da Paraíba /Juvandi de Souza Santos. – Porto Alegre, 2009.752 f.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola”. Revista Brasileira de História, v. 35, p. 87-107, 2015.
Tavares, João de Lyra. Apontamentos para a História Territorial da Parahyba. Edição Fac-Similar, Mossoró. Coleção Mossoroense, Vol.CCLV, 1982.